



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	3
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
1ªSECAM - Atas	8
1ªSECAM - Acórdãos	8
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	10
2ªSECAM - Pautas	10
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	10
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	11
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	11
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	13
2ªSECAM - Atas	13
2ªSECAM - Acórdãos	13
ATOS DE RELATORIA	14
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	14
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	20
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	20
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	22
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	22
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	22
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	22
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	22
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	22
Auditora MURYEL HEY	22
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	22
CORREGEDORIA-GERAL	22
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	22
OUIDORIA DE CONTAS	22
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	23
INSTITUTO RUI BARBOSA	23
ATOS DIVERSOS	23
Resenhas de Distribuição	23
Editais	24
Despachos	24
Informações	31
Atos de Alerta Municipais	31
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	32
ATOS NORMATIVOS	32
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	36
GP - Despachos	36
GP - Termo de Ajuste de Gestão	38
GP - Portarias	38
LICITAÇÕES E CONTRATOS	38
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	39
Tribunal Pleno	39
Primeira Câmara	39
Segunda Câmara	39
Corregedoria-Geral	39
Ministério Público de Contas	39
Conselheiros – Diretores de Gabinete	39
Auditores – Coordenadores de Gabinete	39
Inspetorias de Controle Externo	39
Administrativo	39

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





Processo: 721306/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CINTIA SLAVIERO SIMONETTI, CLORIS MONTEIRO, GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO - PÃO DOS POBRES, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 703817/21
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, GISLAINE CRISTINA VALERIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

PENSÃO

Processo: 251983/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
Interessado: FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, JOSE CARLOS SANDRINI, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, RENI ALVES FERREIRA, VALENTIM ZANELLO MILLEO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 722211/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 187894/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, PAULO ROBERTO RICHARDI, SADI FRANCISCHINI, VALDIR REFFATTI

Processo: 202331/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA, CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 165530/21
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: ECLAIR RAUEN, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Processo: 166815/22
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: ADRIANA CRISTINA POLIZER, MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Processo: 198423/22
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Processo: 206205/22
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Processo: 206833/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES FILHO

Processo: 211250/22
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: ANTONIO PELOSO FILHO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

Processo: 214801/22
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: ANGELO TARANTINI FILHO, MUNICÍPIO DE URAÍ

Processo: 216081/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU (Procurador(es): FELIPE ARNO DICKEL)
Interessado: JOSE AROLDI MALVESTIO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU (Procurador(es): FELIPE ARNO DICKEL)

Processo: 216359/22
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL, PEDRO DA SILVA MOREIRA, YLSON ALVARO CANTAGALLO

Processo: 218092/22
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: MUNICÍPIO DE DOURADINA, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA

Processo: 219889/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, VOLMAR DUARTE

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 16, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 15 DE DEZEMBRO DE 2022

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 48602/07
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: PLÍNIO STUANI

Processo: 554687/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALEXANDRE CORRÊA NASSER DE MELO, CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, JOAO NEY MARCAL JUNIOR, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO WILT, MARIA INES JOSLIN, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 639205/10
Entidade: UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA, CARLOS ALBERTO RICHIA, COLMAR CHINASSO FILHO (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), GUSTAVO BONATO FRUET, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): MUNICÍPIO DE CURITIBA)

Processo: 264869/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES, ARMANDO LUIZ POLITA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, INÊS IORA STOCK, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 324695/14
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: ALBERTO ARISI, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, GILBERTO BERGUIO MARTIN, JAIME ERNESTO CARNIEL, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), OLIVIO BRANDELERO, RICARDO ANTONIO ORTINA, SUELI DE SA RIECHI

Processo: 220127/22
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: FERNANDO CARLOS COIMBRA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Processo: 220976/22
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: EDILEN HENRIQUE XAVIER, MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Processo: 221441/22
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: DALTON FERNANDES MOREIRA, MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

Processo: 222472/22
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: MUNICÍPIO DE RONCADOR, VIVALDO LESSA MOREIRA

Processo: 222537/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: JOÃO PERICLES MARTINATI, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 562382/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: Addressa da Cruz (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), WILLER ARIEL CHEVONICA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

Processo: 129579/18 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 28/11/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI, LUIZ FERNANDES, SUPORTE PUBLICO INFORMATICA E SISTEMAS LTDA (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA)

Processo: 129595/18 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 28/11/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI, FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI, NELSON GARCIA JUNIOR

Processo: 129641/18 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 28/11/2022
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI, FERNANDO FABRICIO PAGLIACI, JOSE APARECIDO MENEGHIN, VANDERLEI DINIZ DA LUZ, WALDECIR EDSON PAGLIACI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 88708/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ALTONIA
Interessado: IRACY DEBIASE CUENCA, IZABEL MARIA DA SILVA NOVATO, LUCILENE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA

Processo: 264442/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CUL.C IR. S. J. BATISTA E SANTA CAT. S. M. DE CARLÓPOLIS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH)
Interessado: MARIA TEREZINHA RODRIGUES MARQUES

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 868980/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, JOSE CARLOS CASSOLI, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEVSKI

Processo: 792499/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
Interessado: DURVAL ATHAYDE FILHO, HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPAS, JOSE SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA

Processo: 721064/19
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GIACIOIA, IVONEI SFOGGIA, MARIA AMELIA RENO CASANOVA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Processo: 754230/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOAO FULGENCIO NETO, LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLI, MARLENE DUELLES DE BARROS, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 212256/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA VERGANI, RONALDO ADRIANO SARRI

Processo: 215859/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, MARIO BRAGA NETO, RODRIGO GREGORIO DOS SANTOS

Processo: 216332/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, CELIO DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 169490/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 182560/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

Processo: 202773/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: ALEXANDRE GRAUNKE, LAERTON WEBER, MUNICÍPIO DE MERCEDES

Processo: 204008/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 209760/22
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: LUIS CARLOS TURATTO, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Processo: 212078/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: EVERTON BARBIERI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 212876/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Processo: 213678/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: MARCO ANTONIO BALDAO, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Processo: 221816/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
Interessado: LUIZ CARLOS BELETTI, MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

Processo: 222588/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 125518/19
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, JOSE LINEU GOMES (Procurador(es): JACIELI NASCIMENTO LOPES RIBAS, KONRRADO TULIO SICALSKI), MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Processo: 320280/20
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ENGECAV PROJETOS E OBRAS DE PAVIMENTACAO LTDA, MARCELO ERONI PELANDA, MARCELO RODRIGO MOLINARI, MÁRCIO CLAUDIO WOZNACK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ), MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMMAD, ROSANGELA DOS SANTOS SALATA, TADEU HENRIQUE SALMORIA KIMAK

Processo: 395175/20
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOÃO UBIRAJARA LOPES (Procurador(es): FABRICIO DE SOUZA), JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 898591/16 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ADELIR KOZAK, ANELSO UBIALI, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ELCIO JAIME DA LUZ, MARLENE FÁTIMA MANICA REVERS

Processo: 992334/16 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: CÉLIO MARCOS BARRANCO, GILBERTO CASTIGLIONI, LEANDRO MIAN MEDEIROS, MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 301895/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, RUBEM MIGUEL FOLETTO, SADY MALACARNE, VERA LUCIA CARDOSO FOLETTO

Processo: 118688/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ANTONIO DE ASSIS NUNES, ARQUIMEDES ZIROLDO, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA, GUERINO GUANDALINI, JAQUELINE MARTINS BATISTA, MUNICÍPIO DE ASTORGA

Processo: 961982/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, JANE DINIZ POLI, JEANNE MARIA SERVAT AGIBERT, JOAO CARLOS DOS SANTOS, JOAO HULHAK SOBRINHO, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, OSNEI STADLER, ROBISOM ANTONELI IENKE, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 398312/17
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
Interessado: EDGAR ROSSI, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FABIANO ALVES MACIEL, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, JOSE VOLNEI BISOGNIN, MARCOS FIORAVANTE (Procurador(es): LISANDRA FAGUNDES FERRAZ, LISANDRA FAGUNDES FERRAZ), MARCOS FIORAVANTI (Procurador(es): LISANDRA FAGUNDES FERRAZ, LISANDRA FAGUNDES FERRAZ), MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): EVANDRO MARIO LAZZARI, VERGINIA MARA PEDROSO, IGOR SILVEIRA, MARCELO HENRIQUE LOPES)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 731780/17
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ISOLETE VICENTIN CORREA (Procurador(es): CASSIANO LUIZ IURK, LUCAS MATHEUS DE PAULA IURK), MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUA (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENÉZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, BRUNNA HELOUISE MARIN, WALLERIA NERIS DE SOUZA), PARANAGUA PREVIDENCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 313872/17
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ALZELI MARIA DIAS, CARLA COSTA GAIGER, FERNANDA MARIA VICHINHESKI, JOANICE APARECIDA SUSKO DE MEDEIROS, JULIANA CRISTINA PEREIRA, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MARCOS AURELIO TRICHES, MARIANA FAVARO, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMDAD, PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Processo: 671598/19
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: ADRIELI DE SOUZA CARVALHO XIMENES, ANA CAROLINE DOS SANTOS, ANA SILVIA DE OLIVEIRA, ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, ANDREIA VIRGINIA DA SILVA, ANDRESSA ALVES SILVA MELO, ANTONIO CLAUDIO LEMOS, BRUNO VINICIUS ROSA, CARLOS EDUARDO MASSAYOSHI OGAWA, CARLOS RENATO CALOVI, CINTIA VIEIRA DA SILVA, CLAUCIANA DOS SANTOS, CLEBER MOREIRA CUNHA, DANIELA CARNEIRO DE SOUZA, DINAEL PEREIRA DA SILVA, DIRCEU URBANO PEREIRA, ELUANE DE ANDRADE BAPTISTA, EVIRE ARIADINE DA SILVA MOREIRA, FABIANA MATEUS, FABIO LEBKUCHEN, FERNANDA CAROLINA COSTELINI, FERNANDA CHAMILETE CECILIANO, FERNANDA CLETO ROZA, FERNANDO EVANS DE SOUZA GIROLDO, FRANCIELI MORETTI, GEOVANIA APARECIDA FABRI ABE, GISELE DOMINGUES VAZ, GLACIELE GOMES MARTINS, GUMERCINO BARBOSA,

HELEN CRISTINA PASCHOAL MIYABE, HELOISA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, INES ALBERGUINI PEREIRA, JHENIFFER ALINE DE OLIVEIRA, JOAO PAULO DOS SANTOS, JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS, JULIANE MARIA FONSECA, KARINA KAREN KUBO, LEILA MARIA DA SILVA BERNARDI, LUBIA CRISTINE ANDRELLINO DE SOUZA, MARCELO HENRIQUE COSSO, MARCIA APARECIDA DA PALMA MORITA, MARCIANA MENDES DA SILVA DE MARTIN, MARIA FILOMENA SCHUSTER DA SILVA, MARIA THELMA DOS PASSOS, MARILENE ALBERGUINE ZARESKI, MARISTELA BETTONI ARIAS, MARTA DE OLIVEIRA DIAS KILSKI, MAURICIO FRANCISCO DIAS, MICHELÉ SILVA DOS SANTOS REZENDE, MICHELLE FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, NEIVA FERREIRA DE MEDEIROS FRAGATTI, PAMELA TAYNAM DA SILVA, PAULA RENATA DA SILVA OLIVEIRA, PAULO EDUARDO DEL ARCO, PAULO FERNANDO DE MATTOS, PAULO VITOR DE MORAES, RAQUEL BATISTA DA SILVA NUNES, ROSIANI PITOLI, SHIRLEY DOS SANTOS, SILVANA CONDUTA, SILVIA REGINA LOPES DE MENESES, SIMONE DE OLIVEIRA, THACYANE CONCEIÇÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, THAIS CESSI CRISPIM, TIAGO JUNIOR DE CASTRO, VALDINEIA APARECIDA DA SILVA DIAS, VANESSA NASS DA SILVA, WILSON FERNANDES

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 719539/22
Entidade: INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAÚDE - MATRIZ
Interessado: INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAÚDE - MATRIZ, JOAO GILBERTO ROCHA GONCALEZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 166030/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: BENI RODRIGUES PINTO, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, NEY PATRICIO DA COSTA

Processo: 187480/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN (Procurador(es): MARCOS FABIANO PELEPEK)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN (Procurador(es): MARCOS FABIANO PELEPEK), CRISPIM VIANA DE MOURA, MARTIM MARQUES BONFIM

Processo: 207619/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
Interessado: ADELICIO VALERIO COLODA, CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA, JOAO CARLOS PADILHA

Processo: 207660/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ABILIO ARTHUR ALVES, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 209824/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, LUIS HENRIQUE MORE DE FREITAS SILVA

Processo: 209921/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Interessado: ANTONIO NEVES NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Processo: 210032/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÉ, DIOMERES RIZZO DE SOUZA

Processo: 213813/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, MARCOS ANTONIO VALERIO

Processo: 215573/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, WILSON LOPES SITA

Processo: 217312/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, JOSÉ VALENTIM RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 167064/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 171525/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, LINDOLFO MARTINS RUI, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Processo: 185127/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)

Processo: 192271/22
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM

Processo: 197273/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: GIOVANE MENDES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Processo: 203974/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: AMERICO BELLE, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 204865/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Processo: 206221/22
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: ISMAEL JOSE DEZANOSKI, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Processo: 206825/22
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

Processo: 207872/22
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: ELZA HAASE RODRIGUES, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

Processo: 209379/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
Interessado: MARIA EDNA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Processo: 210725/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, PAULO JAIR PILATI

Processo: 210865/22
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: MUNICÍPIO DE REALEZA, PAULO CEZAR CASARIL

Processo: 211500/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: MAICON GROSSKOPF, MUNICÍPIO DE PIEN

Processo: 211527/22
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, NORBERTO PINZ

Processo: 211578/22
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 211918/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Interessado: EDUI GONCALVES, MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Processo: 211950/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MUNICÍPIO DE PITANGA

Processo: 212612/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)
Interessado: IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)

Processo: 212930/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: KARLA FRANCIELI GALENDE, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 213198/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

Processo: 214550/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES

Processo: 214798/22
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SERGIO FAUST

Processo: 214917/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 215913/22
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: FRANCISCO CLEI DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

Processo: 216170/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Processo: 216987/22
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: LIOMAR MENDES LISBOA, MILENA SILVA ROSA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Processo: 217533/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Processo: 218122/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Processo: 219781/22
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, REINALDO GROLA

Processo: 219935/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: DEVANIR MARTINELLI, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Processo: 221174/22
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: JULIANO TREVISAN CORDEIRO, MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 536038/19
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES, VERA LUCIA VANTROBA LAZZARIN

Processo: 546700/19
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO KUBIAKI, REINHOLD STEPHANES

Processo: 361552/18 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), RENATO LOPES JOAO, SUELY HASS

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 570497/22

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ONEIDE ROMBOSKI

Processo: 578099/22

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARLENE APARECIDA MARCONDES NUNES

Processo: 718893/22

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARA PEIXOTO PESSOA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 469884/18

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ALESSANDRA MICHAELI BERNARDI, ANA CAROLINA SILVEIRA BUZINGNANI, APARECIDA SANTOS DA SILVA, CARLA CRISTINA COSTA, CONRADO ANGELO SCHELLER, DAIANE DE ANDRADE, DANIELLE CERCI MOSTAGI, FRANCIELE AMARO DA SILVA, GISELE YURI DA SILVA, JOSE DO CARMO GARCIA, MARCIA SILVESTRE VIEIRA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PALOMA THAIS BUENO DA SILVA, ROGERIO PEREIRA NEVES, THAISY CATARINA SILVA, VALERIA RILDA GOMES DE ARAUJO, WILSON KABA

Processo: 225176/21

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: FRANCIELE MENEGUCCI, Laura Cinquini Franco, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 337635/18 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, IVAN PAULO AKATSU, JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO VANALLI, MAURO LUCIANO BAESSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 80697/07 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022

Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

Interessado: ADEMIR COSTACURTA, ANTONIO LUIZ DE BRITTO (Procurador(es): EVERALDO NEPOMUCENO, FABIANO VENINO CRUZ), ANTONIO LUIZ GUSO, CARLOS ADRIANO STRAUH, CLEVERSON POLLI GUIMARÃES DA SILVA, ELCIO BERTI, FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR, JEFFERSON LUIZ POLLI DE CARVALHO ANDRADE (Procurador(es): WAGNER BUTURE CARNEIRO, CASSIO PALMA KARAM GEARA), JOANA ARIOTTI CORDEIRO, JOSÉ ALCEU SANTOS (Procurador(es): ANA CRISTINA DE ALMEIDA BRITO, MARIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA PRESTES, RAQUEL GUTH DA SILVA), JOSÉ DE CASTRO LIMA, LINDIARA SANTANA SANTOS (Procurador(es): YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI), MARCIA PEREIRA SANTOS (Procurador(es): YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI), MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

Processo: 213003/10 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): JOYCE MAUS MISCHUR)

Interessado: EDSON PORFIRIO DE SOUZA, NELSON LORENÇONE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 263187/22

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA- CISVAP

Interessado: BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA- CISVAP

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 740603/20 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 03/10/2022

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, EDUI GONCALVES, HIROSHI KUBO, JOÃO CARLOS BONATO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, REGINALDO VILELA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 329954/19

Entidade: ASSOCIACAO DE CAPOEIRA KAUANDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Interessado: JACKSON LUIZ GARCIA, THIAGO KRONIT FERRO

Processo: 601568/17 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA QUERINO DOS SANTOS), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA QUERINO DOS SANTOS), HELIO NASCIMENTO, RAUL DE SOUZA PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 652360/07
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM CONSERVATÓRIO DRAM MUS MAESTRO PAULINO M ALVES DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, CARLOS EDUARDO CORADASSI, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, EDUARDO LAVALLE, FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA MALUF, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO IDOSO DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JEFERSON LUIZ VILLALBA, LUCIANE RAMOS DA LUZ, MATEUS WEBSKY, NEUMARI PERPETUA DA CUNHA, NOEL CLEUDINEI KOSTIUREZKO, PEDRO WOSGRAU FILHO, VERSIONE WEBSKY

Processo: 422958/10 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022
Entidade: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL DE PIÊN
Interessado: GUIDO ORLANDO GREIPEL, MUNICÍPIO DE PIEN

Processo: 191770/07 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 03/10/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: GILBERTO BERGUIO MARTIN (Procurador(es): SIMONE SESTREN, THIAGO FIOR DE CASTRO), MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 352126/17 Adiado por devolução no curso da Sessão desde 28/11/2022
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ALMIR DONIZETTI BAPTISTA, ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂ, LUIZ FRANCISCONI NETO

Processo: 589452/17 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, SELMA DE ARAÚJO CABALLERO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 817650/17
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO VANALLI, MARIELI AZOIA LUKIANTCHUKI, MAURO LUCIANO BAISSO, Norbil Leodan Cardova Neyra, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 828752/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: GRAZIELE RIBEIRO, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, VALDOMIRA DOS SANTOS FERREIRA

Processo: 10639/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANA CAROLINA MALESSA, ANTONIO MARCOS DA SILVA, CACILDA HARMATIUK, CASSIANE COPERCINI, IVONE MAFEI DE OLIVEIRA, JEFERSON DE MOURA ALMEIDA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUIZ HENRIQUE VELASCO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RODRIGO FOGACA DOS SANTOS

Processo: 757905/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALEXSANDRA APARECIDA JARDIM, ALINE MACEDO ROSA, ALLAN BIS MENDONÇA, ANA PAULA BARBOZA SCHELESKY, ANA PAULA GONCALVES DE CARVALHO, ANGELITA DOS SANTOS ANDRADE, ANTONIO APARECIDO RIBEIRO, ARIANE OLEGARIO DE JESUS, CAMILA BOAVENTURA CZELUSNIAK, CARINE ALVES, CARLA REJEANE ECKERT, CATARINA NOVOZAD, CRISTIANE APARECIDA MARIA, DENISE APARECIDA MACENO, DOUGLAS BARBOSA LIMA, ELEANORA ALVES SILVA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, ELLEN APARECIDA RIBEIRO COLACO, ELZA DO ROCIO SVIECH, EMANUELA STORI DE LARA, EVANDRO DE ALMEIDA LOPES, FABIANA EVANGELISTA, FABRYCIANE DE LIMA GRECCO, GABRIEL SCHLOSSER, GABRIELLA CRISTINE GABRIEL DE OLIVEIRA, GISLAINE PAIXAO BENKE, GUSTAVO RIBEIRO PINTO, INGRID RENTSCHLER, ISABEL DO ROCIO GOMES DE SOUZA, ISABELLE JORDANA DOS SANTOS, JULIA MARIA MACHINSKI, JULIANA RAFAELA MATIAS, KARIN DE CASSIA GARRETT FRITZ, KAROLINE DE OLIVEIRA, KEIZI DAYANE DE LIMA, KELLY MARIA DOS SANTOS, KETHLYN DAIANE DE PAULA, LIANA TORRES COSTA, LIE MARA HIRATA, LORENA DE FREITAS CALIXTO, LORENA KOPPLIN, LORENA SCHULZ, LUANA LOPES, LUCAS GIOVANETTI REBISCHKE, MAFALDA LEAL MAINARDES, MAGNO GIOVANI ZANELATO, MANOEL HENRIQUE GALVAO ANTUNES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARINES SCHINCOWIACKI SANTA CLARA ROSIAK, MARISTEL MUZZOLON DE LIMA VIEIRA, MATHEUS FERNANDO RIETTER QUINTINO FERREIRA, MATHEUS GRABIN KOVALSKI, MAURICIO LUIS VIECILI, MAYRA DE CASSIA APARECIDA DE SOUZA CUNHA, MIDIA JANAI DE EUPHRASIO STADLER, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NAHYAN KAROLINE FERREIRA, NANCI TEREZINHA SUKOSKI, OLGA KARINE DE CAMARGO, PAMELA NAYARA DA SILVA KZEYVY, PAOLA CRISTINE KICHLWSKI FERNANDES, PEDRO MARTINHO PROCOPIO DE LARA, RITA TRACZ, ROBERTO HERDT, ROSANE PAZ DUARTE, SAMIELLE MACHADO, SAMUEL DE JESUS ESQUIVEL, SARAH FABIOLA GONCALVES, SILVANA MARQUES MARINS, SIMONE TALEVI BETIM, SUZANA APARECIDA MORAIS PONTES, TATIANE DO PERPETUO INACIO, THAIS CAROLINA KLEPA, THIAGO FERNANDO FRANZAK, THIAGO GARCIA DOS SANTOS, VIVIAN MISSIMA JECOHTI, WALESKA CAROLINE VIANNA, WILLIAN RICARDO COSMO

Processo: 860366/19
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: ADEMIR FAGUNDES, ADRIANA MEDENSKI MARTINS, ALANA DOS SANTOS DE BRITTO, ALTEMIO FERREIRA, ALVERI LOPES DAHMER, ANA CAROLINA XAVIER, ANA PAULA KAPAZI, ANECSANDRA FILIPPI, CAIO DE PAULA, CARLA DO NASCIMENTO CHAYKOWSKI, CLAUDINEI DIAS DE OLIVEIRA, DAIANE DYBA, DANIELA LIEN FELAN, DANIELA RODRIGUES MACHADO, EDER JOAO DERLAN, ELAINE LIMA PILANTIL, ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA, EVA MARIA PEREIRA, EVELIN LURDES ALTISSIMO, EVERTON CANDIDO RAMOS, FLAVIO JOSE TRACZYNSKI, GELSON ORTIZ MORAES, GEOVANDILDO LUIZ DA SILVA, GILBERTO DOS SANTOS, ISRAELLE KARINA DE PAULA, IZIDIO ZOCHE, JOSEANE REBECHI WOLFF, KARIANE DOSS, LEOCIR BERTHE, LINDA GONÇALVES DA LUZ, LINDAMIR APARECIDA DE OLIVEIRA, LUCAS FAGUNDES SANTANA, LUCELIA MARIA MOREIRA, LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, MARCELO FENSTERSEIFER, MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO, MARIA LUCI DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, POLIANA BORTOLUZZI, RANGEL HENRIQUE KADES, RAQUEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, ROSALINA HERCULANO DA SILVA, ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES, SEZAR AUGUSTO BOVINO, SIDNEI ALVES, SOLANGE APARECIDA DE PIERI DONATTO, TEREZINHA DE JESUS CAMARGO, THALIA DOS SANTOS GONCALVES, TIAGO JOSE VIOLA, VALDEIR DYBA, VANESSA DE OLIVEIRA HALMENSCHLAGER, VERA LUCIA GULHAK NESELLO, VIVIANE MARIA XAVIER, WILLIAM PEREIRA TECKIO

Processo: 494343/20
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: ANA MARIA DE SOUZA, ANA PAULA DE PAULA, DANILA DOS SANTOS BREINE, EDUARDO RENAN OSTEN CORTES DE ANDRADE, ELISANGELA DE JESUS BOARD, FABIO ADRIANO MENDES, GILSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, JACIARA DO ROCIO DONATO, JUSSARA MARIA PLATNER, KAMILA SOUZA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PATRIK MAGARI, SONIA DO ROCIO DIAS

Processo: 777985/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: ADAEBEM LEITE, AMANDA VIEIRA DA SILVA, ANA CLAUDIA DA COSTA, BRUNO CESAR DA SILVA, ELOISA MAIRA DE CARVALHO, ELOIZA MASCARENHAS, ENEAS PIRES FERREIRA NETO, JOSE LAZARO FERRAZ, KARINA DE CASSIA CORREA, KELLY DA SILVA SCARTON, LENITA RODRIGUES DOS SANTOS, MARTA ZENILDA DA COSTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, PALOMA MARIA GABRIEL, ROSELI MARIA BARBOSA, SERGIO LUIS PEREIRA, SILVANA APARECIDA DE CARVALHO, VALERIA EUGENIA MARIANO, VALERIA IRACEMA CORREA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 84503/10 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV
Interessado: IRENE RENTZ, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES (Procurador(es): BRUNA FOGLIA VIEIRA DE SALLES GONCALVES, FABIANA CRISTINA ORTEGA, LUIZ EDUARDO PECCININ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 266731/20
Entidade: FUNDACAO DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PARANAGUA
Interessado: CIBELLE RODRIGUES MACHADO VICTAL, EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, FABIANO CECILIO DA SILVA (Procurador(es): CLEVERSON RIBEIRO BORGES), FUNDACAO DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PARANAGUA

Processo: 184712/21
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, JOBSON TABORDA DESPLANCHES

Processo: 267316/21
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS (EXTINTO)
Interessado: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS (EXTINTO), MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO

Processo: 175296/22
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, MARIA ALICE ERTHAL DE PAIVA BELLO

Processo: 210873/22
Entidade: CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE CURITIBA
Interessado: CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

Processo: 212990/22
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO, SIDNEI ANTONIO DE LIMA

Processo: 247556/22
Entidade: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU
Interessado: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Processo: 254447/22
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, CELSO LUIZ POZZOBOM, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Processo: 255079/22
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL, JOSE ROBERTO GUILHERME, VINICIUS DE LIMA BOZA

Processo: 282360/22
Entidade: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI (Procurador(es): ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR), CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES, MAXWELL SCAPINI

Processo: 286268/22
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA
Interessado: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA

Processo: 286683/22
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN

Processo: 290656/22
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL BACIA DO CAFEZAL
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL BACIA DO CAFEZAL, SERGIO ONOFRE DA SILVA

Processo: 292110/22
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Processo: 211295/19 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ROBSON DA SILVA REIS, WILHA GALDINO ALVES

Processo: 284241/20 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: CARLOS ROBERTO SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Processo: 207171/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV, VALMIRA LAZARIN

1ºSECAM - Atas

Sem publicações

1ºSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-832303/19
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO:-CELSO LUIZ POZZOBOM, DANIEL DUTRA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, THIAGO RONQUI
PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 3024/22 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Tomada de contas extraordinária – Problemas com transparência – Pregão Presencial – Ausência de comprovação de superfaturamento – Regularidade com ressalva – Recomendações.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Tomada de Contas Extraordinária convertida de Representação intentada por Ana Carla Novais dos Santos, Jones Vívi, Deybson Bitencourt e Mateus Barreto, vereadores do Município de Umuarama, em desfavor do senhor Celso Luiz Pozzobom (ex-Prefeito) em razão da aquisição de bens em valor superior aos praticados no mercado, bem como do não atendimento ao princípio da transparência.

Na peça 02, os denunciante afirmaram que o Contrato de Compra nº 70/2019 tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (COFFEE BREAK), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), do qual, foi

feito um processo de cotação prévia por parte dos vereadores, onde constatamos que a exemplo, a compra do Refrigerante Rio Branco no Mercado Ronqui, foi encontrado por R\$ 3,45, e o mesmo produto foi ofertado no processo licitatório o fardo, por R\$ 46,06, valor unitário R\$ 7,67, outro produto licitado no Mercado Ronqui, foi Mini Pão de Queijo, marca Big R\$ 46,06, encontrado em outros mercados da cidade por R\$ 19,80, R\$ 24,90, respectivamente. Ressalto ainda, que a cotação foi preço do dia e não oferta. Tem vários itens que tudo indica precisa ser melhor investigados, por supostamente estarem superfaturados.

Destacaram ainda a participação e sucesso constante de empresas da propriedade do Sr. Thiago Ronqui em diversas licitações junto ao Município de Umuarama, inclusive, com a vitória de sua proposta com valores muito superiores ao preço de mercado.

Asseguraram que o observatório social local alertou o Poder Executivo quanto aos elevados preços, não tendo havido providência pelo Sr. Prefeito, mesmo tendo nota de esclarecimento da prefeitura em anexo, dizendo que o processo licitatório, teria sido suspenso para averiguação, mais no site da transparência consta em vigente o presente contrato de Compra nº 70/2019. O único contrato que foi cancelado pela prefeitura em relação ao Mercado Ronqui, foi o Contrato 13/2018, por rescisão amigável, pois a contratada informou que teve um aumento de compromissos profissionais, não podendo atender adequadamente a Secretária de Saúde, e ainda considerando que foi solicitada uma nova licitação, devido à necessidade da Secretária de Saúde de um aprimoramento na forma da execução dos coffee breaks ofertados aos usuários visando uma alimentação mais saudável. Outro ponto, que tem que ser levado em consideração, fizemos uma pesquisa no site da transparência em 24/09/2019 as 14:21:52 e tinha somente dois contrato o número 70/2019 e 110/2019. Já em nova pesquisa em 07/11/2019, pude constatar a adição de um novo contrato, número 28/2019 no valor de R\$ 60.768,85, com início de vigência de 13/02/2019.

Relatarem ainda a falta de documentos no site da transparência, conforme a lei 12.527/2011 prevê que devem ser divulgados os gastos em tempo real, dificultando assim o acesso à informação. Na data de 06/11/2019, não consta no site transparência da prefeitura, o aditivo do contrato 260/2018. Em pesquisa em 07 de novembro de 2019, os Contratos 10/2018, pregão 05/2018, e 06/2018, pregão 04/2018, o aditivo não se encontra no site. Ressalto ainda, que em pesquisa em 19 de novembro de 2019, não foi encontrado a ATA, de alguns contratos no site da transparência, como a exemplo 363/2018, Pregão 146/2018, não estando habilitada para downloads, se encontra em anexo ao processo.

Informaram ainda que alguns questionamentos feitos ficaram sem resposta como por exemplo: responsável pela conferência dos produtos entregues deste referido Contrato n 2 7012019; cópia do relatório do recebimento dos produtos; e, - responsável para realizar os levantamentos dos orçamentos das licitações.

Anexaram tabelas, comunicações internas e outros documentos a fim de comprovar as irregularidades e, ao final, requereram, ao Ministério Público, a responsabilização dos servidores, gestores públicos e particulares envolvidos nos atos que tornam irregulares as licitações apontadas, de forma a evitar prejuízos ao erário público e impor probidade nos procedimentos licitatórios do Município de Umuarama.

No que diz respeito à admissibilidade, entendi (Despacho 1295/19 – peça 09) que membros do Poder Legislativo Municipal, os Interessados não demonstraram se enquadrar no inc. V, do art. 32, da LC/PR 113/05. Desta feita, o processo configura, na realidade, denúncia, e não representação, de modo que deveriam ser trazidos documentos de identidade e comprovante de endereço dos proponentes, consoante art. 34, do mesmo Diploma.

Todavia, considerando a matéria tratada e as provas documentais colacionadas, determinei o processamento dos autos como Tomada de Contas Extraordinária, com fundamento no art. 278, §3º, do Regimento Interno.

No mais, considerando a boa reunião de provas, porém, de forma pouco técnica, feze delinear o objeto a ser examinado da seguinte maneira: (i) na aquisição de bens, durante os exercícios de 2017/2019, em valor superior aos praticados no mercado junto às Empresas 'Mercado Ronqui' e 'Fraw Distribuidora' (as quais possuem o mesmo proprietário) e (ii) ausência de adequada divulgação de informações no website da Municipalidade.

Determinei, ainda, a retirada dos nomes dos Edis do campo interessados; a inclusão dos senhores Celso Luiz Pozzobom, Daniel Dutra de Souza (Controlador do Município) e Tiago Ronqui (proprietário das empresas cujos contratos são ora examinados) no rol de Interessados e citação dos mesmos, por meio de ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 15 dias: tratos celebrados pelo Município de Umuarama com as Empresas 'Mercado Ronqui' e 'Fraw Distribuidora' entre os exercício de 2017/2019 e o respectivo procedimento licitatório e/ou de dispensa de licitação; (b) Apresentem de forma organizada cópia dos contratos celebrados pelo Município de Umuarama com as Empresas 'Mercado Ronqui' e 'Fraw Distribuidora' entre os exercício de 2017/2019 e dos autos dos respectivos procedimentos licitatórios e/ou de dispensa de licitação. Preferencialmente cada processo licitatório e cada contrato deverá compor uma peça do processo eletrônico; (c) Esclareçam quem eram os servidores responsáveis pela realização de cada licitação, bem como os fiscais dos respectivos contratos; (d) Esclareçam se o Controle Interno do Município, face aos inúmeros e notórios questionamentos acerca das contratações objeto do presente, adotou alguma medida para verificar se as contratações atendiam ao princípio da economicidade; (e) Esclareçam por que não vem sendo realizada a devida divulgação online das licitações e contratações do Município; (f) Apresentem defesa e/ou esclarecimentos que julguem necessários.

Devidamente citados, o ex-Prefeito e o Controlador Interno solicitaram (peça 20) prorrogação de prazo, pedido por mim deferido (peça 24).

Por meio das peças 30/159, foram juntados documentos com o intuito de demonstrar a legalidade das contratações efetivadas com as empresas T. Ronqui Distribuidora e Prestadora de Serviços e Fraw Distribuidora – EIRELLI, realizadas entre 2017 e 2019. Na peça 161, o senhor Thiago Ronqui apresentou suas razões de contraditório alegando, em preliminar, ilegitimidade passiva para figurar no feito.

No mérito, aduziu que os preços praticados pelo Manifestante no presente certame são absolutamente regulares, visto que compostos de acordo com os custos relacionados aos contratos com a Administração Pública e plenamente alinhados com os parâmetros do instrumento convocatório. E, ainda, não pode ser responsabilizado o Manifestante por uma suposta falha da Administração Pública em publicar todos seus contratos e gastos em seus portais online, sobretudo de maneira solidária, sob pena de caracterização de responsabilização objetiva, incabível no presente caso.

Assegurou que eventuais diferenças nos preços entre a licitação e a venda direta ao consumidor se devem tão somente às notáveis diferenças de custos entre as duas atividades, não havendo qualquer traço que fosse de irregularidade, quanto mais de dolo ou culpa do Manifestante. Sua atuação se deu por boa-fé, sempre de forma clara e regular e, assim, não lhe são cabíveis quaisquer sanções.

Destacou que na medida em que o fornecimento de bens à Administração Pública, em especial no contrato em apreço, envolve custos diferenciados em relação a frete, manuseio, refrigeração e aquecimento, pagamento e crédito, é evidente que os preços praticados em tal fornecimento não podem ser os mesmos oferecidos ao cliente privado, que compra tais gêneros na gôndola.

Demonstrou, pormenorizadamente, as diferenças destacadas concluindo que combinando a cabal e inegável prova e demonstração de plena entrega dos produtos alimentícios e a regularidade dos preços praticados, levada a cabo nos tópicos anteriores, com a absoluta ausência de prova de sobrepreço ou superfaturamento - já que tal alegação se suporta tão somente na comparação de preços com o preço da gôndola -, faz-se evidente a insuperável improcedência da presente tomada de contas extraordinária.

Acrescentou que não se pode, no entanto, imputar à Manifestante a responsabilidade por qualquer suposta irregularidade interna do procedimento administrativo licitatório, já que não lhe incube qualquer poder decisório ou fiscalizatório sobre o certame realizado.

Alegou ainda presunção de legalidade dos atos praticados, boa-fé, ônus da prova e impossibilidade de prova da inexistência de fato e, por fim, requereu o acolhimento pleno das razões de contraditório para o fim de declarar sanadas as dúvidas suscitadas na presente Tomada de Contas Extraordinária, afastando-se plenamente quaisquer sanções direcionadas ao Manifestante e arquivando-se o feito.

Na peça 165, o senhor Daniel Dutra de Souza, Controlador Interno, informou que a resposta ao Ofício 108/2020 foi encaminhada juntamente com a manifestação do Município juntada na peça 30.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 3728/22 - peça 170), analisando o tópico de suposto superfaturamento, afirmou que verifica-se que alguns alimentos estavam acima do valor praticado por outros mercados naquela mesma época e região. Dos 44 produtos adquiridos na licitação (peça 4), dezesseis deles — ou seja, 36,66% dos produtos — poderiam ter sido adquiridos por marcas similares em valores menores. De fato, o valor do item 3 do contrato (refrigerante) é o mais discrepante, já que está acima do dobro do valor de refrigerantes de marcas famosas. Outros produtos possuem variações em centavos, que muitas vezes decorrem naturalmente da variação de preço entre uma marca e outra.

Complementou assegurando que as discrepâncias entre alguns valores não permitem presumir o superfaturamento, pois (1) não só o valor, mas a qualidade dos produtos deve ser levada em consideração no que concerne produtos alimentícios, o que justifica a preferência por determinada marca em detrimento de outra; (2) nenhum mercado consegue ofertar, em sua integralidade, todos os produtos pelo menor preço, o que significa que a licitação deve ser vista como vantajosa ou desvantajosa em sua integralidade, e não na análise de produtos isolados.

Destacou que do Pregão Presencial n.º 006/2019, que gerou o contrato alvo da controvérsia (contrato n.º 070/2019), verifica-se que o critério de julgamento da proposta foi o de "menor preço por item pelo maior percentual de desconto único ofertado".

Ressaltou ainda que constava no Pregão a determinação de que o percentual de desconto não poderia ser inferior a 5% (cinco por cento) e que o arrematante apresentou a proposta de 6% (seis por cento), o que configura maior vantajosidade para a Administração.

Com isso, assegurou que no momento inexistem elementos que possam afirmar o superfaturamento do contrato n.º 70/2019, sendo incabível a aplicação de sanção aos jurisdicionados Celso Luiz Pozzobom, Daniel Dutra de Souza, e Thiago Ronqui.

No que concerne à suposta falta de transparência destacou que o Sr. Celso Luiz Pozzobom não prestou informações de forma clara. Pelo contrário, dificultou ainda mais a análise desta unidade técnica ao fazer o upload de dezenas de arquivos pdf (muitos deles fora de ordem cronológica), num total de mais de quinze mil páginas. Ainda, o relator havia solicitado não apenas a juntada de documentos, mas a organização dos contratos e gastos por meio de tabelas e informações objetivas. Nada disso foi feito.

Em que pese tais dificuldades, assegurou que não se vislumbra alguma atitude grave no que concerne à transparência do Pregão Presencial n.º 006/2019 e do Contrato n.º 070/2019. Em consulta ao Portal da Transparência do Município, verifica-se que cada arquivo pdf consta uma data de publicação bem próxima à data de assinatura dos documentos.

Acrescentou que embora se possa criticar a atitude do prefeito neste processo, o relato inicial trazido pelos vereadores denunciante é confuso e também desorganizado, faltando objetividade. As capturas de tela referentes ao Portal de Transparência não possuem boa resolução e não necessariamente comprovam o alegado, já que as datas de publicação dos documentos foram razoáveis e a plataforma Oxy Transparência — utilizada por dezenas de municípios do Estado do Paraná — é bastante confiável quanto aos registros das datas dos arquivos ali informados.

Salientou que os documentos devem ser juntados ao Portal da Transparência o mais rapidamente possível, de preferência em sua data de assinatura e publicação. Observe-se: o contrato n.º 70/2019 possui assinatura e aprovação na data de 08/05/2019, passando a vigor em 01/06/2019. Entretanto, só foi publicado no Portal da Transparência na data de 10/06/2019. O atraso na publicação pode ser crucial para que cidadãos não consigam efetuar a tempo a impugnação ou questionamento de algumas das informações ali contidas. Além disso, a rápida publicação evita suspeitas e debates desnecessários, permitindo que o tempo dos administradores públicos seja alocado para efetivamente atender as demandas da população.

Assegurou ainda que quanto ao Sr. Thiago Ronqui (licitante vencedor), esta unidade técnica julga prejudicada a análise do seu papel no tópico da transparência, tendo em vista que o regime jurídico da Lei n.º 12.527/2011 só possui aplicabilidade para os entes da Administração Pública direta e indireta.

Com isso, opinou pela procedência parcial da Tomada de Contas Extraordinária, no sentido de determinar que o Prefeito e o Controlado Interno:

1) Identifiquem por quais razões materiais, organizacionais e humanas, resultaram nos atrasos da publicação dos documentos no Portal da Transparência referentes ao Pregão Presencial n.º 006/2019 e ao Contrato n.º 070/2019;

2) Tomem as medidas capazes de sanar o problema anterior, passando a efetuar o upload dos arquivos no Portal da Transparência no mesmo dia de publicação dos documentos.

Encerrou afirmando que entende desnecessária a aplicação de sanções — no momento — tendo em vista que não foram encontrados indícios de superfaturamento, além de que não foram graves os atrasos no Portal da Transparência.

O Ministério Público de Contas (Parecer 873/22 - 5PC - peça 171) corrobora a conclusão da unidade técnica, opinando pela parcial procedência da Tomada de Contas Extraordinária, com expedição de determinações.

2. VOTO

Da documentação carreada aos autos, tal qual mencionei no Despacho 1295/19 (peça 09 - quando afirmei que a reunião de provas feita pelos edis e a longa peça vestibular sem técnica expositiva tornam difícil a apuração de todos os pormenores denunciados), o faço nesse momento quanto à documentação juntada em sede de contraditório.

O senhor ex-Prefeito limitou-se a informar que os documentos juntados (peças 31/159) demonstrariam a legalidade das contratações efetivadas entre o Município de Umuarama e as empresas T. Ronqui Distribuidora e Prestadora de Serviços e Fraw Distribuidora - EIRELI, ocorridas entre os anos de 2017 e 2019 (peça 30).

Das peças 31 a 159 é possível verificar que vários processos de Pregões Presenciais foram juntados em duplicidade, agravando ainda mais a análise processual, isso sem mencionar a falta de ordem na juntada da documentação.

Peça	Número do Pregão Presencial na ordem trazida	Idêntico à peça número
31	007/17	
32	005/18	
33	004/18	
34	DISPENSA	
35	001/19	
37	101/17	
38	102/17	
40	077/18	
41	156/18	
42	170/18 (Fundação Cultural)	
45	170/18 (Fundo Previdenciário)	
48	023/17	
49	028/17	
50	101/17	37
51	102/17	38

54	013/18	
56	170/18	42 e 45
59	027/18	
60	033/18	
61	072/18	
62	077/18	40
63	156/18	41
64	170/18	42
67	013/19	
68	006/19	
69	122/16	
71	121/16	
73	123/16	
75	124/16	
77	009/17	
78	027/17	
79	047/17	
80	089/17	
81	097/17	
82	099/17	
83	101/17	37 e 50
84	102/17	38 e 51
86	104/17	
87	118/17	
88	131/17	
89	150/17	
90	164/17	
91	171/17	
92	172/17	
93	173/17	
95	016/18	
97	057/18	
99	063/18	
101	071/18	
103	123/18	
104	009/18	

106	014/18	
107	025/18	
108	032/18	
110	038/18	
111	049/18	
112	058/18	
113	070/18	
114	072/18	61
115	077/18	62 e 40
116	093/18	
117	100/18	
118	115/18	
119	117/18	
120	119/18	
121	127/18	
122	146/18	
123	155/18	
124	156/18	41
125	167/18	
126	170/18	42 e 45
139	173/18	
140	176/18	
141	177/18	
142	181/18	
143	088/19	
145	057/19	
146	002/19	
147	005/19	
149	030/19	
150	037/19	
151	045/19	
152	049/19	
153	116/19	
154	120/19	
156	004/18	Mesmo número de Pregão da peça 33, mas objetos e requerentes diferentes
157	003/19	

Todavia, em que pese a desorganização na juntada da documentação, como bem destacou a Coordenadoria de Gestão Municipal, do Pregão Presencial nº 006/2019 (peça 68), que originou o contrato nº 70/2019 ora denunciado, de fato, não se consegue comprovar ter havido superfaturamento.

Em razão disso, voto pela regularidade da tomada de contas extraordinária nesse aspecto.

No que concerne à suposta falta de transparência, penso que a desorganização processual já é suficiente para demonstrar a sua irregularidade.

Entendo que a transparência vai além da simples publicidade dos atos. A informação deve estar disponível ao cidadão de forma simples, direta e de fácil acesso, permitindo o controle social sobre os atos da administração pública.

Logo, isso considerado, acrescido da ressalva feita pela Coordenadoria de Gestão Municipal de que os documentos devem ser juntados ao Portal da Transparência o mais rápido possível a fim de que permita análise mais efetiva, caso necessária, acompanho as propostas feitas pela unidade técnica ao Prefeito e ao Controlador Interno, entretanto adoto-as como recomendações.

Por fim, com relação ao senhor Thiago Ronqui, considerando que, no procedimento licitatório analisado não se vislumbrou ter havido superfaturamento, entendo prejudicada a tomada de contas.

Diante do exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- julgar regulares com ressalvas as contas extraordinariamente tomadas de responsabilidade dos senhores Celso Luiz Pozzobom (ex-Prefeito) e o senhor Daniel Dutra de Souza, Controlador Interno;

- recomendar ao Município e ao Controlador Interno que:

1) Identifiquem por quais razões materiais, organizacionais e humanas, resultaram nos atrasos da publicação dos documentos no Portal da Transparência referentes ao Pregão Presencial n.º 006/2019 e ao Contrato n.º 070/2019;

2) Tomem as medidas capazes de sanar o problema anterior, passando a efetuar o upload dos arquivos no Portal da Transparência no mesmo dia de publicação dos documentos.

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I - julgar regulares com ressalvas as contas extraordinariamente tomadas de responsabilidade dos senhores Celso Luiz Pozzobom (ex-Prefeito) e o senhor Daniel Dutra de Souza, Controlador Interno;

II - recomendar ao Município e ao Controlador Interno que:

1) Identifiquem por quais razões materiais, organizacionais e humanas, resultaram nos atrasos da publicação dos documentos no Portal da Transparência referentes ao Pregão Presencial n.º 006/2019 e ao Contrato n.º 070/2019;

2) Tomem as medidas capazes de sanar o problema anterior, passando a efetuar o upload dos arquivos no Portal da Transparência no mesmo dia de publicação dos documentos.

III - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 15.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/2020, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link [-<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54). Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 16 DE 12 A 15 DE DEZEMBRO DE 2022

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 804503/16

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

Interessado: MAXILIANO MAINA, NILSON DE SOUZA NERES (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), VALDEIR DOMINGOS FANTE, VILTON DE SOUSA NERES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 349725/16

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO, INSTITUTO DE SAUDE DE SAO JOAO-ISSJ, IVONE FOCHEZATO, MIGUEL SIBERT, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS

Processo: 604024/16

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Interessado: AMELIA TEREZINHA CHEDID, ANDRÉ RIGONI CAMISKI, ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DOS ÓRFÃOS DA AIDS DE CURITIBA, ELISA MARIA SHIMIDT, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA ALICE ERTHAL DE PAIVA BELLO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 212108/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO

Processo: 212302/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CLAUDEMIR ZANCO, JOECIR BERNARDI

Processo: 212604/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, JOSNEI NEVES

Processo: 215751/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA), EDGARD VIRGILINO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 181055/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: AGENOR BERTONCELO, HILARIO CZECHOWSKI, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Processo: 182582/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 148256/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, VILMAR SCHMOLLER

Processo: 174290/22
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Processo: 188495/22
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: MANOEL RODRIGO AMADO, MUNICÍPIO DE OURIZONA

Processo: 192557/22
Entidade: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: ADAUTO APARECIDO MANDU, MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Processo: 201432/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Processo: 205195/22
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Processo: 209913/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 211063/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: BIHL ELERIAN ZANETTI, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Processo: 211934/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, MUNICÍPIO DE TAPIRA

Processo: 214810/22
Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, WILSON AKIO ABE

Processo: 216189/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: FERNANDO ALBERTO CADORE, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

Processo: 216731/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, MUNICÍPIO DE TOMAZINA

Processo: 216740/22
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: LUIZ CARLOS GIL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Processo: 218777/22
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova (Procurador(es): WALDOMIRO JORGE RODRIGUES)
Interessado: MARCOS ANTONIO ZANETTI, MUNICÍPIO DE Balsa Nova (Procurador(es): WALDOMIRO JORGE RODRIGUES)

Processo: 222057/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, VENICIUS DJALMA ROSA

Processo: 222227/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: MUNICÍPIO DE SULINA, PAULO HORN

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 199608/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, MARCOS JOSE DE SOUZA COSTA

Processo: 221077/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, CLAUDEMIR ANTONIO DE ABREU

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 209000/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA
Interessado: ELTON FABIO LAZARETTI, MUNICÍPIO DE CAFEARA

Processo: 209840/22
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: DARCI TIRELLI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Processo: 222111/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANACITY, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 770979/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: CARLOS CARMINDO BONATO (Procurador(es): IZABEL SKOWRONSKI, RENAN CESAR MASCARI), LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 563191/19 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE INAJÁ

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 434997/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE PEREIRA BARBOSA (Procurador(es): MAURICIO JOSE MATRAS, ANA CLAUDIA DE LIMA AUER, LUCIA CLAUDIA BUENO PAVEZI), MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SUELY HASS

Processo: 9253/22

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GILBERTO GOMES BALTAZAR, MARCEL HENRIQUE MICHELETO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 398449/22

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, SUELI APARECIDA CARVALHO DA SILVA CARDOSO

Processo: 647317/22

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Interessado: FERNANDO BRAMBILLA, FLAVIO JACO DA SILVA SANTOS

Processo: 758955/17 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINALDO GONCALVES DA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Processo: 764894/18 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, JOSE ROBERTO KARPINSKI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 871844/18 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, RUBIA APARECIDA TEIXEIRA

Processo: 885802/18 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), LUCIANA APARECIDA RIBEIRO

Processo: 378548/20 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IREMILCE PASTORI TOMADÃO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 363890/22

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JACIRA SULEMA SCALVI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 570535/22 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: FÓZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FÓZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SANKYZ NEVES MARQUES

Processo: 578110/22 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, OTON JOSE PAULINO

Processo: 578218/22 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ORCILIA MACHADO

Processo: 591346/22 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA EGIDIO

Processo: 648020/22 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, WILMARA PEREIRA KOSCIUK

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 756445/19
Entidade: MUNICIPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DEBORA REGINA SILVA DOS SANTOS ARCANJO, IVAN DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MAYARA ALESSANDRA DE LIMA, MICHAELE PEREIRA NUNES, MUNICIPIO DE CIANORTE, PAULO HENRIQUE TEIXEIRA TOME, RENATO APARECIDO ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 278141/22
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, JOSÉ LUPION NETO

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 639299/21 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ANGELICA PAUKA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, Lidia Maria Brunatto, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), RAUL LEAO DE ARAUJO VIDAL JUNIOR

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 770944/19 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 28/11/2022
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: LUCAS EZIQUIEL VERNER, MARCELO FABIANI PUPPI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 85029/22 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 28/11/2022
Entidade: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: ANDRESSA COSTA, ARIANE ANDRESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES, CASSIA MARIA CAVALCANTE DE SOUZA ALVINO, CASSIANI RENATA FRACAROLLI, CRISTIANA SANCHES CASTANHEIRO, EDNA MARIA DA SILVA, EVERTON FRANCISCO SANTIN, GISLAINE SIMONE DOS SANTOS, HELEN ALINI MANIERI MATIAS, MARIA ISABEL RODRIGUES, MILKA SANTOS MELO, MOACIR OLIVATTI, MONICA APARECIDA FERNANDES, MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, RUBIA LORAIA FRATINI, SELMA NAKAMURA MIZUTA, SILENE CRISTINA CAVALCANTE, SIRLENE APARECIDA MULATI, TAINA CAROLINE GOES DOS SANTOS, TANIA ALVES RIBEIRO BRAZ, WILLIAN FERNANDO LAZARI DOS SANTOS, ZILIANA PIZZI GOES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 171185/22
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, MARINES KABBAS VIEZZER, MAURÍCIO SILVA

Processo: 265740/22
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ, JOSÉ APARECIDO DE ABREU, MANOELINO DE CARVALHO

Processo: 280677/22
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, DISNEI LUQUINI

Processo: 287167/22
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, PAULO HORN

Processo: 289372/22
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, HERMES WICHTHOFF

Processo: 290893/22
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO, LUIZ CARLOS GIL

Processo: 148124/22 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 28/11/2022
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJAL
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJAL, LUCIANO JOSÉ LENTSCK, TEREZA CONCEIÇÃO MOREIRA DOS SANTOS

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações





Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 641863/22
ORIGEM: -PARANÁ EDIFICAÇÕES
INTERESSADO: -COORDENADORIA DE AUDITORIAS, PARANÁ EDIFICAÇÕES
ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR: -
DESPACHO: -1241/22

Trata-se de Representação, formulada pela Coordenadoria de Auditorias - CAUD deste Tribunal, em decorrência de possíveis impropriedades com relação ao Edital LPN nº 004/2022, lançado no âmbito do Programa Paraná Seguro, tendo como objeto a contratação de empresa para construção da Sede do Batalhão de Operações Especiais - BOPE e Sede das Rondas Ostensivas de Natureza Especial - RONE.

A representação se fundamenta nos achados nºs. 1 e 2 do Relatório de Fiscalização nº 53/2022 - CAUD, referente ao acompanhamento de Programa Cofinanciado por parte deste TCE/PR, cuja cópia se encontra anexada junto à peça 4 dos autos, suscitando as seguintes irregularidades: (i) Quantitativos previstos na planilha orçamentária incompatíveis com os quantitativos indicados nos projetos; e (ii) Inconformidade na atualização de planilha orçamentária.

Ao final, almeja a representação que sejam fixadas determinações em face da Paraná Edificações - PRED, abrangendo os seguintes aspectos:

- revisão da planilha orçamentária do Edital LPN nº 004/2012, ajustando as quantidades de materiais e serviços determinadas em projetos, especificamente nos itens de serviço de execução de "boca para bueiro simples tubular, D= 60 cm", relativos aos itens: 210.69 (lote 1) e 60.38 (lote 2) (Irregularidade 1);
- atualização da planilha orçamentária do Edital LPN nº 004/2022 com base na Tabelas de SEDU/PRED- janeiro 2022, ou outra mais recente, conforme dispõe a própria regulamentação interna (Portaria PRED Nº 022/2022) (Irregularidade 2);
- atualizações e/ou alterações cabíveis nos serviços da planilha orçamentária do Edital LPN nº 004/2022, considerando que alguns serviços da planilha orçamentária realizada com base na Tabela de Referência de Preços de março/2019 não mais constam nas Tabelas de Referência de Preços de janeiro/2022 (Irregularidade 2);
- novas cotações para atualização de preços de serviços, constantes na planilha orçamentária do Edital LPN nº 004/2022, que foram obtidos por cotações pretéritas, cujos valores apresentam-se defasados (Irregularidade 2).

O procedimento foi avaliado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 875/2022 (peça 10), e teve a sua atuação autorizada pelo Gabinete da Presidência, nos termos do Despacho nº 3340/2022 (peça 11), sendo então distribuído a este Relator para deliberação.

Não obstante, por meio da petição intermediária acostada às peças 13/14, a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP pugna pelo seu ingresso como interessada no feito, reiterando a situação fática que envolve o objeto e a importância no regular andamento da licitação, além de pleitear o deferimento de medida cautelar visando resguardar o andamento do certame.

É o relatório
DECISÃO

A provocação dos órgãos deliberativos deste Tribunal por suas unidades, utilizando-se do processo de representação, foi recentemente instituída pela Resolução nº 91/2022, a qual acrescentou o § 3º ao art. 277 do Regimento interno, com a seguinte disposição.

§ 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno.

Na exposição de motivos que precedeu essa importante alteração regimental, redigida pela douta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (peça 2 do protocolado nº 450456/21), consta como premissa para a proposição de representação pelas unidades técnicas a necessidade de uma ação célere, contundente e tempestiva do TCE/PR, diante de situações com potencial de dano econômico ou jurídico relevantes, visando à regularização de determinado ato de gestão.

Trata-se de importante ferramenta colocada à disposição das unidades de fiscalização do Tribunal, sobretudo quando se pensa na modalidade de fiscalização por acompanhamento, quando há relativa concomitância entre a atuação do controle externo e a execução dos atos de gestão pelos jurisdicionados.

Nesse sentido, o periculum in mora revela-se como elemento integrante e indissociável na concepção teórica do processo de representação originário das unidades técnicas, eis que se busca justamente evitar a concretização de dano eminente à administração pública.

A representação difere da Tomada de Contas, pois é calcada no viés preventivo de atuação da Corte de Contas.

E justamente por ser revestida de caráter preventivo, de proteção ao erário, seu manejo deve levar em conta o perigo do dano reverso à administração, eis que jamais deve se perder de vista o custo administrativo que é inerente ao funcionamento do Estado.

Ou seja, deve existir risco considerável na ação ou omissão do gestor, assim como a ilegalidade/irregularidade deve se apresentar com considerável clareza e ser significativa, sob pena da atuação do controle externo se confundir com as funções do próprio gestor público.

No caso em análise, observa-se que a douta Coordenadoria de Auditorias - CAUD empreendeu minuciosa fiscalização sobre o Edital LPN nº 004/2022, emitindo, em um primeiro momento, o Apontamento Preliminar de Fiscalização nº 24.490 (peça 2), o qual chegou ao conhecimento da PRED ainda em 26/08/2022[1].

Em resposta, a PRED encaminhou manifestação técnica produzida pela Gerência de Custos e Orçamentos[2], a qual recomendou: "a suspensão da análise interna das propostas e habilitação do procedimento licitatório até que sejam sanadas todos os (sic)apontadas descritos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná."

Em consulta ao Portal de Transparências do Governo do Estado, observa-se que a última movimentação da aludida licitação é de 19/08/2022[3], atinente à juntada das atas de abertura dos seus respectivos lotes.

Ou seja, de acordo com as informações coletadas, observa-se que a entidade promoveu de ofício a suspensão dos atos da licitação, ainda antes da instauração da presente representação, que foi atuada somente em 21/10/2022.

E este aspecto revela-se crucial para justificar o processamento ou não do feito. Afinal, o que pretende, ao fim e ao cabo, a presente proposta de representação? Resposta: a fixação de determinação visando à modificação de pontos específicos de edital de licitação.

Entretanto, conforme consta da exordial e foi reiterado pela manifestação da SESP (peça 14), os recursos para a execução do objeto do certame estão vinculados ao Programa Paraná Seguro e são oriundos de contrato de empréstimo firmado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, devendo ser obrigatoriamente empregados em sua finalidade impreterivelmente até a data de 31/12/2023, sob pena de sua devolução integral.

Isso significa que o regular processamento da presente representação, considerando o tempo natural do devido processo, com o único objetivo de impor determinação de alteração do Edital de Certame, não seria compatível com o prazo para a própria execução contratual.

Assim, é possível vislumbrar evidente perigo de dano reverso na simples tramitação do feito, eis que a incerteza quanto ao seu resultado poderia levar o gestor público à completa inércia, sendo assim penalizada toda a sociedade que sofreria os efeitos da ausência de consecução de importantes investimentos na área de segurança pública.

Para além disso, não se cogita de perigo na demora de atuação deste TCE/PR. Conforme dito, a PRED respondeu ao Apontamento Preliminar deste TCE/PR, informando que estaria realizando os necessários ajustes no edital do certame.

Desse modo, forçar uma obrigação de fazer ao administrador que ainda pode encontrar uma outra solução ao problema apontado na fiscalização não parece ser uma atuação produtora deste Tribunal. Ao que parece, deve haver cuidado deste TCE/PR para que suas decisões não venham a substituir a própria iniciativa de agir do gestor público.

Outrossim, em que pese o admirável trabalho da Unidade Técnica, assim como sua legitimidade para a propositura da representação, não vislumbro a existência de interesse de agir deste Tribunal que justifique a formação do presente processo.

Conforme dito, o jurisdicionado já reconheceu a necessidade de ajustes ao Edital, assim como o TCE/PR detém plena competência para dar continuidade aos trabalhos de acompanhamento dos atos de gestão relacionados ao tema.

Diante de todo o exposto, forte no princípio da efetividade do processo e na perspectiva de obtenção do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis ao Controle Externo deste TCE-PR, com fundamento no art. 276, § 3º e 5º, do Regimento Interno, deixo de receber a presente representação e determino o seu arquivamento.

Por conseguinte, deixo de analisar o pleito de ingresso como interessada nos autos da SESP, assim como seu pedido cautelar de prosseguimento do certame, eis que prejudicado o objeto dos pedidos.

Cientifique-se o Ministério Público de Contas e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para aguardar o decurso do prazo recursal e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao seu encerramento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII e 398, §2º, do RITCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. Conforme e-mail constante à pg. 30 da peça 5.

2. Pgs. 52/61 da peça 5

3. Acesso em 23/11/2022 às 17:00 horas

<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pages/compras/licitacoes/detalhamentos/detalhamento_licitacoes_gms?windowid=f94>



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 726527/22

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO - ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, FERNANDO CARBONERA, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES

PROCURADOR - FERNANDO CARBONERA

DESPACHO - 1091/22 – GCFAMG

1. Relatório

A Empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA formalizou Representação da Lei 8.666/93 em desfavor do Município de Jacarezinho em razão de supostas impropriedades perpetradas em sede do Pregão Eletrônico 83/2022[1], quais sejam:

(i) O Pregoeiro não recebeu recurso administrativo; (ii) A vencedora do certame não apresentou certificado do INMETRO relativamente aos produtos ofertados; (iii) As luminárias apresentadas pela vencedora possuem vida útil de 60.000 horas, ao passo que o edital impõe vida útil de 65.000 horas; (iv) O responsável técnico da vencedora não faz parte de seu quadro de colaboradores, de modo que deve ser desconsiderada a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Conclusivamente, foi formulado pedido nos seguintes termos:

Ante o exposto, respeitosamente requer seja a presente distribuída ao Excelentíssimo Senhor Relator, com a conseqüente submissão ao Tribunal Pleno para a análise da matéria.

Solicitamos que o processo seja revisto pois aprovaram a empresa VRS Serviços sem atender ao edital.

Em análise inaugural contida no Despacho 1042/22-GCFAMG (Peça 09), de plano deixei de conhecer a Representação em relação aos itens (i), (ii) e (iv), de acordo com os seguintes apontamentos:

Três das quatro insurgências trazidas mostram-se absolutamente improcedentes:

Item (i) – Dispõe a Lei 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(sem grifos no original)

Ocorre, porém, que a manifestação apresentada na sessão de licitação pela ora Proponente foi absolutamente genérica, não se indicando os fundamentos que embasarão o futuro recurso (v.g. os itens editalícios supostamente descumpridos), de modo que não resta preenchida condição legal expressa, senão vejamos:

06/09/2022 10:07:17 RECURSO MANIFESTADO ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO: Manifestamos intenção de recurso em face da empresa vencedora pois não atendeu a todas exigências do Edital, conforme apresentaremos em nossas razões.

Sobre o tema, ensina Marçal Justen Filho:

(...). Lembre-se que a interposição do recurso tem de ser motivada, o que exclui impugnações genéricas. Ressalva-se, quanto a isso, o problema da nulidade absoluta, ao qual se voltará adiante.

O recorrente disporá de três dias para formalizar a complementação das razões recursais. Ademais, as razões deverão complementar e esclarecer a insatisfação manifestada pelo recorrente.[2]

Conclusão: Não merece conhecimento a Representação quanto a este item.

Item (ii) – Conforme se extrai do recurso administrativo colacionado na Peça 05 (especificamente na Página 08), a vencedora do certame apresentou certificado de registro junto ao INMETRO das luminárias oferecidas.

O suposto equívoco ("O registro é datado de 23 de janeiro de 2020, contudo os laudos foram apresentados com data de 21 de junho de 2022") decorre de interpretação equivocada dos procedimentos a serem realizados.

O registro junto ao INMETRO apenas precisa ser realizado uma vez (caso não existam alterações substanciais no produto). Os laudos técnicos realizados posteriormente não guardam qualquer relação com o registro em questão, visando verificar, exclusivamente, se restam atendidas determinadas especificações técnicas.

De acordo com a interpretação da Representante, a cada eventual laudo que devesse ser apresentado pela empresa, seria necessário um novo registro no INMETRO, mesmo que o produto permaneça sem alterações substanciais.

Conclusão: Não merece conhecimento a Representação quanto a este item.

Item (iv) – Dispõe o Edital da Licitação:

4. Quanto à Qualificação Técnica:

(...)

b) Prova de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços ou Contrato Social (no caso de sócio da empresa) ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado acervo, entre o proponente e um engenheiro eletricitista ou outro profissional que possua atribuições para responder tecnicamente pela remoção e instalação das luminárias, devendo constar acompanhado da prova de registro regular perante o seu conselho de classe profissional. A proponente após ser declarada vencedora tem 15 dias para apresentar o vínculo com o profissional.

Portanto, não existe necessidade de que a contratada tenha um engenheiro eletricitista em seu quadro de colaboradores, sendo que mera "declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado acervo" já satisfaz aos requisitos impostos.

Conclusão: Não merece conhecimento a Representação quanto a este item.

Porém, quanto ao Item (iii), indiquei haver não logrado "obter informações que corroborem a vida útil das luminárias ofertadas", pelo que determinei a oitiva do Sr. Marcelo José Bernadeli Palhares (Prefeito de Jacarezinho) para esclarecimentos preliminares.

O gestor municipal manifestou-se nas Peças 12/16 buscando comprovar a vida útil prevista de mais de 102 mil horas para as luminárias adquiridas.

2. Fundamentação

2.1 Juízo de Admissibilidade

Em complementação ao Despacho 1042/22-GCFAMG, deixo de conhecer a presente Representação.

O único item que não havia sido analisado no mencionado decisum monocrático, tocante à vida útil das luminárias, restou devidamente abordado pela Municipalidade nos documentos carreados em sede de manifestação preliminar, comprovando-se que a condição editalícia (vida útil de ao menos 65 mil horas) resta sobejamente atendida pelos produtos adquiridos, os quais, conforme laudos técnicos e informação PROCEL, possuem vida útil prevista de, ao menos, 102 mil horas.

3. Determinações

Em face de todo o exposto:

(a) Não recebo a Representação e determino o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo;

(b) Remeto o expediente ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que julgar pertinentes.

GCFAMG em 6 de dezembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. *Edital: OBJETO - A presente licitação tem por objeto a aquisição e instalação de luminárias de rede de iluminação pública, conforme memorial descritivo - anexo I do Edital de licitação.*

2. *Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico), 6 edição. Página 216.*

PROCESSO Nº - 656634/22

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO - CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES

PROCURADOR -

DESPACHO - 1093/22 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Dispõe o RITCE/PR:

Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;(...)

Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

§ 1º O Relator não conhecerá a consulta que não atenda aos requisitos previstos neste Regimento, devendo o processo ser devolvido à origem.

§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejudgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subseqüente devolução dos autos ao Relator.

(...)

§ 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo.

Considerando tais disposições, observa-se que a consulta não deve ser conhecida, uma vez que não trata de "dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal". A perquirição constitui transferência a esta Corte de Contas de matéria a ser decidida administrativamente pelo próprio Ente Consultante.

Além disso, verifico que a manifestação da Supervisão de Jurisprudência, Biblioteca e Arquivo (Informação 175/22 – Peça 09) contém decisão (que possui efeito normativo) da lavra do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, a qual acaba por responder (de modo reflexo) a dúvida ora trazida.

Face ao exposto, não recebo a consulta e determino a extinção do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Determino à DP que realize comunicação de ciência à Câmara de Almirante Tamandaré (sem a fixação de prazo, uma vez que nenhuma obrigação está sendo imputada) relativamente ao teor do presente decisum monocrático.

GCFAMG em 6 de dezembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 267730/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO - EVANI CORDEIRO JUSTUS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PROCURADOR - RICARDO BIANCO GODOY, RICARDO DE FREITAS VASCO

DESPACHO - 1099/22 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- Inclusão da Câmara de Guaratuba e de sua Presidente, Sra. Catia Regina Silvano, no rol de interessados;

- INTIMAÇÃO da CÂMARA DE GUARATUBA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido na Informação 4352/22-CMEX (Peça 137).

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em .

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-35624/17

ASSUNTO:-CONSULTA

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1247/22

I - Previamente à deliberação sobre a presente Consulta, passo a analisar o requerimento apresentado à peça nº 45 pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo solicitando ingresso no feito na condição de amicus curiae.

De acordo com o peticionário, o IPDA é uma associação com finalidades científicas voltadas ao estudo, pesquisa e aperfeiçoamento de matérias relacionadas ao Direito Administrativo. E considerando que o teor das indagações versadas na Consulta está intimamente ligado àquela ciência do Direito, requer seu ingresso no feito na qualidade de amicus curiae e concessão de prazo para apresentação da respectiva manifestação.

II - Nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas, "o juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação."

Compulsando-se os elementos contidos no processo, observa-se que por força da tramitação própria dos expedientes de Consulta atuaram no caso a antiga Coordenadoria de Fiscalização Estadual, o Ministério Público de Contas e a Procuradoria Geral do Estado. Os autos chegaram também à Coordenadoria Geral de Fiscalização e à Coordenadoria de Gestão Municipal. Por derradeiro, as Inspetorias de Controle Externo desta Corte elaboraram conjuntamente proposta de resposta às questões veiculadas na consulta, compilando as exposições feitas pelas unidades e órgãos da Casa e pela PGE.

Houve grande empenho por parte de todas essas unidades e órgãos, os quais contribuíram com excepcional e percuente estudo almejando clarear e solucionar as indagações levantadas.

Portanto, verifico a desnecessidade de intervenção do IPDA na medida em que o debate se encontra suficientemente elucidado.

III - Dessa forma, indefiro o pedido de participação de amicus curiae.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-135912/20

ASSUNTO:-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1272/22

Trata-se de proposta autônoma de Termo de Ajustamento de Gestão, sugerida à Presidência desta Casa pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, objetivando a sua celebração com o Município de Ponta Grossa e a Autarquia Municipal de Trânsito desse mesmo ente, considerando que "após fiscalização por monitoramento dos achados e recomendações de auditoria realizada na área de Transporte Público, do Plano Anual de Fiscalização – PAF 2018, restaram atos e procedimentos pendentes de regularização" (Ofício n.º 18/2020-CMEX, peça 2).

A unidade suscitante anexou aos autos minuta do Termo pretendido, bem como o Relatório de Monitoramento em que foram consignadas tais pendências (peças 3 e 4, respectivamente).

O expediente seguiu à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência, ao Gabinete da Presidência e, após, sofreu regular distribuição, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 6º da Resolução n.º 59/171 deste Tribunal.

Em atendimento ao artigo 4º, §1º, da resolução aplicável, determinei a intimação dos interessados para que se manifestassem a respeito do TAG proposto (Despacho n.º 739/20-GCDA, peça 9).

Em petição conjunta, manifestaram-se pela não celebração do ajuste (peça 24), invocando, em suma, a proibição contida no artigo 13, X, da Resolução n.º 59/2017, eis que o Termo em exame foi proposto no período de 180 dias que antecede as eleições municipais e ressaltando que em razão do momento pandêmico vivenciado, todos os recursos possíveis estavam sendo repassados para a área de saúde. Ao final, trataram especificamente acerca daqueles Achados pendentes de regularização e que ensejaram a propositura do presente expediente.

Os autos seguiram, então, à Coordenadoria de Gestão Municipal, tendo concluído pela não celebração do ajuste "até que findem as eleições no Município de Ponta Grossa, em vista da vedação contida no art. 13, da X, da Resolução nº 59/2017", sem olvidar, ainda, do manifesto desinteresse dos gestores na proposta (Instrução n.º 3901/20-CGM, peça 26).

O Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo técnico (Parecer n.º 237/20-PGC, peça 27).

Na sequência, determinei nova intimação dos interessados (Despacho n.º 112/21, peça 28), considerando o encerramento do pleito eleitoral e a alteração dos gestores de ambas as entidades.

O Município de Ponta Grossa, por sua representante legal Elizabeth Silveira Schmidt (gestão 2021/2024), manifestou-se à peça 33. Já a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, por seu representante legal Celso Cieslak, juntou petição à peça 40 com os mesmos argumentos.

Em novas manifestações, a CGM (Instrução n.º 981/21-CGM, peça 42) e o MPC (Parecer n.º 104/21-PGC, peça 43), analisando os petições ofertados pelo Município de Ponta Grossa e pela Autarquia de Trânsito daquela municipalidade, apresentaram opinativos uníssomos pela não celebração do ajuste, ao argumento de que "apenas no item 2 - Adequar a acessibilidade dos terminais de ônibus e pontos de parada no Município, a municipalidade e a autarquia falam em alterar os termos do TAG proposto pelo CMEX", sendo que "nos demais, o que se lê são justificativas para as situações existentes, não caracterizando, portanto, uma aceitação dos termos propostos pela CMEX, assim como não trouxeram nos autos uma nova proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, para ser apreciada".

Não obstante, por meio do Despacho nº 620/21 (peça 44), determinei nova intimação dos interessados para, no caso de efetivo interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Gestão, apresentassem nova proposta contemplando os pontos por eles mesmos levantados anteriormente (peças 33/36 e peça 40).

Em resposta, o Município de Ponta Grossa, por sua prefeita municipal Elizabeth Silveira Schmidt, apresentou na peça 50 o que chamou de minuta de Termo de Ajustamento de Gestão, para análise e aprovação.

Em seguida, minuta de idêntico teor foi anexada pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte (peças 52/53).

Em nova manifestação (Instrução n.º 1765/21-CGM), após análise comparativa entre as manifestações acostadas às peças 33/40 e 50/52, a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu que os interessados não apresentaram o Termo de Ajustamento de Gestão de acordo com a legislação regente (§ 5º do Art. 9º da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei Complementar nº 194, de 13 de abril de 2016, bem como Resolução 59/2017 que normatiza o Termo de Ajustamento de Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná). Ao final, opinou pela não celebração do Termo de Ajustamento de Gestão proposto, e encaminhamento à CGF para sugestão das medidas que entender cabíveis, sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 139/21-PGC, peça 55). Por meio do Despacho nº 872/21-GCDA (peça 56), considerando a possibilidade de saneamento dos pontos levantados pela CGM, entendi pertinente nova oitiva das entidades para apresentação de nova proposta.

Em resposta (peça 61), o Município de Ponta Grossa apresentou um levantamento do fluxo de passageiros transportados por todo o sistema de transporte público urbano de Ponta Grossa apontando a queda da demanda em aproximadamente 50% de passageiros; um demonstrativo mostrando os dados do início do mês de julho de 2021, linha por linha, dando conta do número de passageiros transportados por hora, apontando os horários de maior fluxo; e um terceiro relatório indicando a média de passageiros transportados por hora. Esclarece que estes relatórios demonstram que nenhuma linha de ônibus trabalha sobrecarregada. E apresenta, ainda, um demonstrativo da taxa de ocupação dos ônibus, de acordo com a capacidade relatada pelo fabricante, demonstrando que, segundo seu entendimento, não existe superlotação.

Em seguida, minuta de idêntico teor foi anexada pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte (peça 68).

Em nova Instrução nº 3612/21-CGM (peça 69), a unidade técnica reiterou o opinativo pelo não prosseguimento do feito e encaminhamento à CGF para a sugestão das medidas que entender cabíveis. afirmou que foram apresentadas até agora apenas justificativas para as situações existentes, não caracterizando, portanto, uma aceitação dos termos propostos pela CMEX. Também salientou que não foi encaminhada nova proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, consignando que não pode esta Corte substituir o gestor e indicar as metas e os responsáveis pelo cumprimento das mesmas, ou seja, não há como firmar o presente TAG sem que o gestor apresente a proposta nos termos da minuta da peça 03, com todas as condicionantes que a norma exige.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 228/21 -PGC, propôs as seguintes diligências:

- Achado nº 01 - solicite à CMEX, ou a equipe que promoveu a fiscalização, constate a real implementação deste item;
- Achado nº 02 - solicite a CMEX, ou a equipe que conduziu o monitoramento, manifestação no sentido se o prazo de 24 meses é razoável para a conclusão das obras de adequação à acessibilidade;
- Achado nº 03 - neste Achado, o MPC entende que deve ser excluído do plano de ação do TAG;
- Achado nº 04 - (i) a oitiva da CMEX, ou da equipe de fiscalização, se as 1.000 placas adquiridas pela AMTT são suficientes para contemplar o referido Achado, se assim for possível mensurar; (ii) a intimação da AMTT para informar se a totalidade das 1.000 placas contratadas de QR code foram devidamente fixadas nos locais apropriados e se estão em perfeito funcionamento, ou seja, se realmente o QR code contém as informações pertinentes para aquele local; e
- Achado nº 05 - a exclusão deste Achado do plano de ação do TAG, sugerindo ainda a instauração de Tomada de Contas Extraordinária em face dos gestores da AMTT e do Município de Ponta Grossa para apurar as responsabilidades pela omissão na fiscalização destas atividades publicitárias indevidas e possíveis prejuízos ao erário.

Acolhendo o opinativo ministerial, determinei o encaminhamento à CMEX para as providências cabíveis. Determinei, ainda, a intimação da AMTT para informar se a totalidade das 1.000 placas contratadas de QR code foram devidamente fixadas nos locais apropriados e se estão em perfeito funcionamento, ou seja, se realmente o QR code contém as informações pertinentes para aquele local. Quanto à sugestão de exclusão dos Achados n.º 3 e 5 do Plano de Ação em análise, bem como da instauração de Tomada de Contas Extraordinária quanto a este último, consignei que tais questões seriam analisadas quando do julgamento do feito (Despacho nº 1312/21, peça 72).

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), na Instrução nº 842/2021 (peça 74), informou que o Achado nº 01 não foi implementado, salientando que a proposta de TAG é no sentido de providenciar o acesso à tecnologia, de modo que a proposta não se resume no acesso on line acerca das informações de tráfego das linhas de ônibus.

Em relação ao Achado nº 02, a CMEX manifestou ser razoável o prazo de 24 meses para a conclusão das intervenções que se propugna.

Por fim, sobre o Achado nº 04, a Coordenadoria manifestou pela insuficiência das quantidades de placas de QR code adquiridas pela municipalidade para cumprir com a obrigação.

O Município de Ponta Grossa, por meio da petição acostada à peça 80, informou que as placas de QR code estão sendo instaladas e que estão em funcionamento, contendo as informações necessárias aos usuários do serviço.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que, no Parecer nº 105/22 - PGC (peça 83), após frisar que os interessados não se manifestaram inequivocamente se concordam ou não com os termos sugeridos pela unidade técnica e ressaltar a dificuldade do município em implementar a fixação de placas de QR code nos pontos de parada de ônibus e a ausência de manifestação por parte do Município relativo aos demais Achados, concluiu que os interessados não expressaram interesse em firmar o TAG.

Ao final, o MPC opinou pela não celebração do Termo de Ajustamento de Gestão propugnado nestes autos, requerendo que seja instaurada Tomada de Contas Extraordinária para identificar as irregularidades praticadas, mensurar os danos eventualmente causados e os seus respectivos responsáveis.

Por meio do Despacho nº 594/22 (peça 86), determinei o encaminhamento dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação, a qual sugeriu à peça 85 o encaminhamento dos autos à CMEX para eventual proposta de Representação em face dos responsáveis, em relação aos Achados nº 1, 2, 3 e 5 da Auditoria realizada no Transporte Público do Município de Ponta Grossa em 2018, que não foram solucionados em sede de monitoramento.

Em resposta à peça 90, a CMEX informou que foi instaurada a Proposta de Representação nº 59720-1/22, contendo determinações das medidas necessárias para adequação dos atos e procedimentos pendentes de regularização relacionados aos Achados nº 1, 2 e 3 da Auditoria realizada no Transporte Público do Município de Ponta Grossa em 2018 que não foram solucionados em sede de monitoramento, conforme Relatório de Monitoramento nº 01/2020-CMEX (peça 4). Acrescentou, ainda, que o achado nº 5 não foi abrangido no referido procedimento.

As peças 91/92, o Município de Ponta Grossa juntou petição complementando as informações já apresentadas anteriormente a respeito das 1.000 placas com QR Code.

É o relatório.

Considerando que mesmo após diversas oportunidades de manifestação por parte do Município de Ponta Grossa e da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte não houve concordância expressa com a celebração do Termo de Ajustamento de Gestão indicado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, resta manifesta a inviabilidade da solução consensual proposta nestes autos.

Ressalta-se que em relação aos Achados nº 1, 2 e 3 da auditoria realizada no Transporte Público do Município de Ponta Grossa em 2018 a CMEX já instaurou a Proposta de Representação nº 59720-1/22, a qual foi recebida e encontra-se em trâmite nesta Casa.

Quanto ao Achado nº 5, que trata da precariedade da fiscalização quanto à exploração da atividade econômica de publicidade executada pela concessionária em bens, equipamentos, frotas e infraestrutura utilizado no Sistema de Transporte Coletivo, a CMEX informou que não incluiu tal ponto na referida representação, uma vez que: o Ministério Público de Contas sugeriu a instauração de Tomada de Contas Extraordinária em relação a esse feito; o relator assentou que a sugestão do Parquet seria deliberada quando do julgamento do feito; e a exploração da atividade econômica de publicidade executada pela concessionária encontra-se suspensa desde 2019, segundo as declarações da Administração Municipal (peças 33 e 40).

Nesse ponto, ao se analisar os autos, observa-se que um dos motivos da suspensão da exploração da atividade econômica de publicidade executada pela concessionária foi a própria dificuldade de controle efetivo dessa atividade. Assim, tendo em vista que essa atividade encontra-se suspensa desde 2019, e considerando a proximidade do término da vigência do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano e da realização de nova licitação, avalio não ser caso de instauração de tomada de contas extraordinária, sendo muito mais efetivo o acompanhamento por este Tribunal desse ponto no futuro procedimento licitatório, no qual, caso se entenda pertinente a veiculação de anúncios publicitários nos ônibus, deverá ser considerada a forma de exploração de publicidade, de controle e de recebimento das receitas pelo próprio Município.

Diante do exposto, determino o encerramento do presente processo sem resolução de mérito.

Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para avaliar sobre a possibilidade de acompanhamento por este Tribunal também desse ponto no futuro procedimento licitatório.

Em seguida, encerrem-se os autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-691774/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1283/22

Cuidam os presentes autos de representação oriunda do oferecimento pelo Ministério Público estadual de duas denúncias que culminaram nas Ações Penais nº 0015514-10.2022.8.16.0031 e 0015576- 50.2022.8.16.0031, em trâmite perante a Juízo da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, no âmbito da Operação Fora de Área, sobre fatos relativos aos contratos firmados no âmbito do DER.

O feito foi distribuído e encaminhado a este gabinete pelo Relator para ciência e análise de eventual prevenção, eis que nas mencionadas ações penais é citada a Tomada de Contas Extraordinária no 419062/18, bem como do Recurso de Revista nº 636625/22, originário da Tomada de Contas Extraordinária 414706/20, dos quais figuro como relator.

Pois bem.

Na primeira denúncia (peça 3), que atribui a ocorrência de corrupção ativa e passiva e lavagem ou ocultação de valores, fala-se dos Contratos n.º 164/2012, 43/2018, 56/2018 e 99/2018 (fls. 1). Já a segunda denúncia (peça 4), que trata de peculato, aponta a existência de desvios no contexto da execução do Contrato n.º 56/2018, celebrado entre o DER/PR e a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Consoante ressoa do inicial da Tomada de Contas Extraordinária n.º 419062/18, foram encontradas irregularidades na execução dos Contratos n.º 156, 164 e 200, todos de 2012. De fato, há que se reconhecer a minha relatoria original da referida tomada de contas, em razão de redistribuição com fundamento no artigo 338-A, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITCEPR)[1]. E como da primeira denúncia trata de contrato referenciado na citada tomada, explicita-se a ocorrência da hipótese de prevenção havida no artigo 346, inciso VIII, do RITCEPR[2].

Assim, tenho-me por ciente e preventivo.

Ao relator para deliberação quanto aos encaminhamentos aplicáveis à espécie.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 338-A. Não haverá distribuição: (...) III - ao Conselheiro eleito Presidente do Tribunal, a partir da eleição e durante o período do mandato, assumindo, quando deixar o cargo, os processos distribuídos ao seu sucessor. (Incluído pela Resolução nº 24/2010).

2. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo: (...) VIII - denúncias e representações quando lhes for comum o objeto, incluindo as representações da Lei nº 8.666/1993 que tratam sobre o mesmo edital, licitação, processo de contratação direta ou procedimento correlato para seleção de propostas, bem como os processos em que se discute a execução do mesmo contrato, convênio, pacto, termo, ajuste ou avença. (Incluído pela Resolução nº 85/2021).

PROCESSO Nº:-275258/22

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO:-DILCEU ATUATTI, LUCIANA MARILIA DA COSTA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1284/22

Após o encerramento da fase instrutória do presente expediente, o MUNICÍPIO DE CURIÚVA, por meio do seu prefeito, em vista dos pareceres exarados pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e pelo órgão ministerial, requereu que seja reconsiderado o Despacho n.º 837/2022 (peça 32) e determinada a retirada da pendência que se apresenta anotada junto a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), em razão de que não houve descumprimento de ordem expedida por esta E. Corte, conforme já esclarecido nos autos (peça 37), o qual vem impedindo a expedição de certidão liberatória em favor do município, causando prejuízos à municipalidade.

Recorde-se que, por meio do Despacho n.º 837/2022 (peça 32), em razão de descumprimento de medida liminar, consistente na ulatimação da licitação e de atos subsequentes, quais sejam: a formalização e execução do contrato com a empresa C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transporte EIRELI, foi determinada a remessa do feito à CMEX, para anotação, notadamente por que tal fato pode representar óbice à emissão de certidão liberatória pelo Município de Curiúva, conforme preconiza o artigo 952 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Em sua defesa (peça 37), o município informou que não descumpriu decisão desta Corte, eis que "o contrato firmado com a empresa C. Brasil foi efetuado em data anterior a publicação do Despacho n.º 548/22" (fls. 3), tendo a empresa executado suas atividades por doze dias antes da publicidade da decisão monocrática que determinou a suspensão do certame.

Isso, de fato, foi reconhecido pela CGM que assim se posicionou:

"Em sede de contraditório, todavia, comprova o Município que o contrato foi assinado e a execução iniciou antes da edição e disponibilização do Despacho determinando a suspensão do certame. Tem-se que o pregão, como previsto, foi realizado no dia 26 de abril (ata de peça 17), e a homologação e adjudicação ocorreram em 27 de abril (peça 18), dada a urgência do objeto, qual seja, a conservação, limpeza e manutenção de vias públicas. Por sua vez, o Despacho 584/122 é datado de maio, tendo sido ratificado pelo Acórdão 1172/22 – STP (peça 26), de 06/06/2022.

Sendo assim, entende a CGM que o contrato não foi assinado em desrespeito à determinação desta Corte. Interpôs o Município embargos de declaração, em 18/07/2022, o qual foi considerado improcedente pelo Despacho 837/22 – GCNB de 31/08/2022. Ao que se tem notícia, o contrato segue sendo executado, porém, considerando a essencialidade dos serviços, para a CGM, a decisão de anotação para fins de impedimento de obtenção de certidão liberatória pode ser reconsiderada" (peça 47, fls. 4).

Concordo com o vertido pela unidade técnica, cujo opinativo adoto como razões para decidir, e determino o encaminhamento dos presentes autos à CMEX para o levantamento do impedimento de obtenção de certidão liberatória.

Após, retornem os autos para lavratura de voto.

Curitiba, 1 de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-575718/20

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ÂNGULO

INTERESSADO:-ADELINO GOMES DE MORAES, MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ROGERIO APARECIDO BERNARDO

PROCURADOR:-GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA, MARCUS EVANDRO GIAROLA

DESPACHO:-1288/22

1. Tendo em vista o disposto no §2º do artigo 427, do Regimento Interno, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante da Instrução n.º 1224/22-CGM (peça 85).

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 509995/20, que se encontra em fase de análise na Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

III. À Secretaria do Tribunal Pleno para a devida anotação.

IV. Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para os devidos fins.

Curitiba, 1 de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-379912/21

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

INTERESSADO:-JOSIELI DE SOUZA

PROCURADOR:-WILLIAN LORENSKI

DESPACHO:-1289/22

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o nº 732900/22 (peças 35 a 41), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 1º de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-747918/20

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ALESSANDRO AFFORNALI, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMADEU CLOVIS GRECA, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO FERREIRA LEO, CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA (FALIDA), CONSORCIO GRECA/CBEMI/LEAO ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL, ELZA HELENA FERREIRA, FABIO DE SOUZA, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA., HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO (FALECIDO(A) EM 2021), IVO JOSE FERREIRA (FALECIDO(A) EM 2021), JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA, JOSIANE GRECA SCHMUCK, KLEBER DELEON DE OLIVEIRA, LEÃO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, MARIA LUCIA SANCHES, NELSON LEAL JUNIOR, OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA, OSMAR LOPES FERREIRA, PATRICIA CARLA FERREIRA, PAULA MARIA FERREIRA DE FARIA, RODRIGO DE CARVALHO, SANDRA SELETE FERRI DUTRA DA SILVA

PROCURADOR:-ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, CAMILA BERTOLUCI FARIA GARCIA, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES, LOHRANY YONANH OLIVEIRA MELO, LORENZO FINARDI, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, MARILIA MIRA DE ASSUMPÇÃO, YVONE DA SILVA ANDRADE

DESPACHO:-1291/22

I. Tendo em vista as Informações nº 7967/22-DP (peça 187) e nº 8235/22-DP (peça 188), retornem os autos à Diretoria de Protocolo-DP para citação da CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda., na pessoa de seu sócio senhor Rodrigo de Carvalho, nos endereços constantes no sistema PROJUDI:

- Rua Mahatma Ghandi, 18 – Aristocrata – São José dos Pinhais/PR. CEP: 83030-190;

- Rua Jerônimo Coelho, 383 - 6º andar – sala 606 – Centro. Florianópolis – SC. CEP: 88010-030; e

- Rua Cambará, 83 – apto 401, CM 02 BL B – Juvevê – Curitiba – PR. CEP: 80030-380.

II. Caso as citações por ofício sejam infrutíferas, fica desde já autorizada a citação por edital, nos termos do artigo 381, §2º do Regimento Interno.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-692102/19

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO:-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CECILIO LUZ JUNIOR, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES, JEAN LUIZ DE SOUZA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE APUCARANA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, ROBERTO YOUTI KANETA

PROCURADOR:-CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES, PAULO SERGIO VITAL, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

DESPACHO:-1293/22

I. Considerando o contido na Instrução nº 743/22, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 105), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de ROBERTO YOUTI KANETA, CPF nº 439.630.489-72, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão nº 2647/19-STP (peça 84), mantido integralmente pelo Acórdão nº 274/22-STP (peça 98).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-1020313/16

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO:-SANDRO OCIMAR MIRANDA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

PROCURADOR:-JOÃO FERNANDO DOS REIS CARVALHO, MARCIO ROGERIO

RIBEIRO DE CARVALHO

DESPACHO:-1294/22

I. Considerando o contido na Instrução nº 439/22, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 88), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de SILVIO ANTONIO DAMACENO, CPF nº 971.552.929-15, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão nº 3911/19-S1C (peça 69).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-448408/14

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

PALMITAL, DARCI JOSE ZOLANDEK, DÉBORA REGINA COSTA, MUNICÍPIO DE

PALMITAL, TEREZINHA AMARAL DE OLIVEIRA, VALDAIR MOREIRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1295/22

I. Chegam os presentes autos a este Gabinete, em vista de encaminhamento feito pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Despacho nº 656/2022, peça 48), solicitando “deliberação quanto à inclusão dos agentes públicos de que tratam os artigos 515 a 517 do Regimento Interno, com a indicação dos respectivos nomes a serem incluídos, se for o caso”.

II. Por meio do Acórdão nº 2650/2022 (peça 44), da Segunda Câmara, foram julgadas irregulares as contas de transferência voluntária de recursos do MUNICÍPIO DE PALMITAL para o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmital, materializada por meio do Termo de Parceria nº 001/2014 (SIT 19898), de responsabilidade de Darci José Zolandek (Representante do Concedente) e Valdair Moreira de Oliveira, Presidente da APAE Palmital.

III. Em assim sendo, para fins da relação de que tratam os artigos 515 e 517 do Regimento Interno, incluem-se os nomes de Darci José Zolandek e Valdair Moreira de Oliveira.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-242732/11

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG

INTERESSADO:-CARLOS ALBERTO VOLPI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG, MICHELE CAPUTO NETO, MILTON XAVIER BROLLO (FALECIDO(A) EM 2011), RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCURADOR:-CARLOS ALEXANDRE LORGA, JULIO CEZAR KAY, LUÍS GUSTAVO LORGA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA

DESPACHO:-1299/22

I. Tendo em vista que o Acórdão nº 1930/22–S1C (peça 147), declarou a nulidade do Acórdão nº 1305/22–S1C (peça 137) e dos atos subsequentes, motivada pela falta de habilitação e intimação dos advogados representantes da FAUEPG e do senhor Carlos Alberto Volpi, e pelo possível prejuízo à ampla defesa dos interessados, encaminhem-se os autos:

a) à Diretoria de Protocolo para inclusão dos procuradores como representantes dos interessados no presente processo, conforme documentos juntados na Petição Intermediária nº 676186/21 (peças 133 a 136);

b) à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para que ratifiquem ou complementem suas manifestações.

II. Após, retornem para prolação de voto.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-519221/16

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO:-JOAO BATISTA PACHECO, LUIZ LAZARO SORVOS

PROCURADOR:-JAQUELINE MARQUES DE SOUZA

DESPACHO:-1302/22

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada em razão da determinação contida no item II do Acórdão nº 2.308/16-STP (processo nº 657005/08), com o objetivo de analisar a regularidade e a legalidade das contratações de servidores no Município de Nova Olímpia, mediante inspeção in loco.

2. A inspeção realizada pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal constatou que não havia registros, nesta Corte de Contas, da admissão de alguns servidores admitidos em decorrência do Concurso n.º 01/2001 e do Concurso n.º 01/2012 (Relatório de Inspeção - peça 22).

3. Por meio do Despacho n.º 984/20-GCFC (peça 47) foi solicitado o envio dos documentos relativos aos servidores, em autos próprios de admissão complementar.

4. Em atendimento à solicitação, o senhor João Batista Pacheco, Prefeito do Município de Nova Olímpia nos anos de 2017 a 2020, juntou no presente expediente, mediante a Petição Intermediária n.º 659164/20 (peças 56 a 58), os documentos solicitados.

5. Em que pese tenha sido a determinação para que o envio fosse feito em autos próprios de admissão complementar, por uma questão de celeridade, adoto a sugestão apontada pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas de extração de cópias das peças juntadas para formação dos processos de admissão.

6. Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para:

a) Extração de cópias da peça 57 (Concurso n.º 01/2012) e da 58 (Concurso 01/2001) e autuação separada de dois novos expedientes de Admissão Complementar de Pessoal, devendo, após, seguirem o rito apropriado;

b) Extração de cópias do Relatório de Inspeção (peça 22) e do Despacho 984/20-GCFC (peça 47) com posterior juntada nos dois novos processos de Admissão Complementar;

c) Desapensamento do Recurso de Revisão n.º 657005/08, para tramitação apartada, para que possa seguir seu rito próprio, conforme sugerido pela Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas;

d) Juntada de cópia do presente Despacho no processo de Revisão n.º 657005/08.

7. Após, retorne o presente protocolado a este Gabinete para prolação de voto.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-573150/18
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO:-ALESSANDRO HONORE BERALDI LOPES, ANDREIA SATIE KOGA, CLETIRIO FERREIRA FEISTLER, CONSORCIO PAULITEC - AUGUSTO VELLOSO, CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., EDGAR BUENO, FABIO CASAGRANDE, JORGE LUIZ LANGE, LEGNET ENGENHARIA LTDA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUIZ OSCAR SERRA JUNIOR, MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, MARITANIA FRARE, MAURICIO QUERINO THEODORO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA, RAFAEL SALOMAO ANGELO DA SILVA, RICARDO CORTINA BENASSI
PROCURADOR:-ALISSON RAMOS DA LUZ, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUILHERME MALUCCELLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, PAULA FERREIRA MENDONÇA CRUZ DE MORAES, PAULO SÉRGIO MENDONÇA CRUZ, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS
DESPACHO:-1305/22

I. Em vista da petição protocolada na peça 303 e da notícia do arquivamento do inquérito civil que apurou os mesmos fatos, devolvam-se os autos à CGM e, após, MPC para nova manifestação;

II. Após, regressem os autos.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-753679/21
ASSUNTO:-RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO:-ANTONIO CARLOS FLICA ABUD (FALECIDO(A) EM 2021), EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), MARCELO ELIAS ROQUE
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1310/22

Trata-se de Relatório de Inspeção[1] decorrente de deliberação substanciada no Acórdão n.º 2768/16-S2C, a fim de apurar "eventuais danos ao Erário em razão das omissões nas prestações de contas dos exercícios de 2006 a 2013" da Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S/A. Conforme se extrai do referido Relatório, foram apontados os seguintes achados:

- Achado 1 – Precariedade no sistema de arquivamento dos documentos da entidade na Prefeitura Municipal de Paranaguá;
- Achado 2 – Ausência de confiabilidade e fidedignidade dos registros contábeis e de comprovação integral da destinação dos recursos públicos repassados pelo Município de Paranaguá; e
- Achado 3 – Compras de bens e serviços efetuadas sem observância ao regular procedimento licitatório.

Em decorrência, a unidade propôs a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária.

Por meio do Despacho n.º 48/22 – GCDA, preliminarmente à deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, determinei a remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação acerca dos seguintes pontos: (a) eventual prescrição da pretensão sancionatória, uma vez que, de acordo com o que foi delimitado pelo Acórdão n.º 2768/16-S2C, o objeto inspecionado abrange até o exercício de 2013; (b) possível sobreposição entre o montante de R\$ 15.532.058,31, apontado no Relatório como passível de ressarcimento em decorrência do Achado n.º 2, e os valores que foram objeto de determinação de ressarcimento no processo de Tomada de Contas Ordinária n.º 389625/13, alusiva ao exercício de 2012 (R\$ 3.598.742,16), e aqueles apontados como passíveis de ressarcimento pela unidade técnica no âmbito da Tomada de Contas Ordinária n.º 650890/14, referente ao exercício de 2013 (R\$ 501.264,07); (c) procedimentos instaurados no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná mencionados no próprio Relatório (p. 31 e ss.), bem como das informações prestadas pelo Parquet Estadual (peças 78 a 85), mais especificamente em relação a eventual coincidência de objetos entre o presente expediente e as Ações Cíveis Públicas autuadas sob n.º 0012116-28.2017.8.16.0129 e 0017709-77.2013.8.16.0129, voltadas a apurar atos ímprobos praticados na gestão da EMDEPAR de 2005 a 2012.

Na Instrução n.º 4216/22 - CGM, a unidade técnica afirmou, em suma, que houve sobreposição de valores entre TCO's e Relatório de Inspeção, ou seja, nas TCO's já foi determinada a devolução dos valores que também estão no Relatório de Inspeção, e requereu a exclusão, no julgamento do Relatório de Inspeção em tela, dos valores que já tiveram a devolução determinada nos Acórdãos das TCO's, para não incorrer em duplicidade.

Destacou que os atos em questão se sucederam entre os exercícios de 2006 e 2013 (averiguados em sede de tomada de contas pela ausência das prestações de contas devidas), e a instauração do procedimento de fiscalização foi solicitado pela Segunda Câmara em 2016, e, realizado entre 28/11/2019 e 20/02/2020. Ressaltou que o relatório foi concluído em julho de 2020 e ainda não foi determinada a citação dos interessados para exercerem o direito constitucional de defesa em relação aos fatos apontados na Matriz de Achados do Relatório de Fiscalização 08/2020. Asseverou que, considerando que os fatos ocorreram em nos anos de 2006 a 2013, antes do relatório estar concluído os fatos já estavam prescritos, mesmo considerando fatos continuados que cessaram em 2013.

Relativamente às possíveis coincidências de objetos entre este Relatório de Inspeção e as Ações Cíveis Públicas n.º 0012116-28.2017.8.16.0129 e 0017709-77.2013.8.16.0129, voltadas a apurar atos ímprobos praticados na gestão da EMDEPAR de 2005 a 2012, a unidade técnica asseverou que:

(...) já houve por parte do Poder Judiciário a condenação da devolução do valor de R\$ 502 mil reais, referente ao dano ao erário cuja existência foi reconhecida nos autos nº 0017709-77.2013, referente a diversos saques realizados da conta corrente do Banco do Brasil da EMDEPAR, entre 27/12/2010 a 16/06/2011, em valores superiores a 5 mil reais, sem que houvesse previsão para a realização do saque. Destaque-se aqui que na avaliação do judiciário restou o entendimento quanto ao dano ao erário que, a despeito das sérias irregularidades, por ter havido a prestação ainda que parcial do serviço (o próprio serviço terceirizado, promovido mediante contratações realizadas pela EMDEPAR), a condenação em ressarcimento integral dos valores repassados pelo Município de Paranaguá à EMDEPAR seria indevida, sob pena de enriquecimento indevido da Administração Pública.

Restou claro que, na elaboração do Relatório de Inspeção, datado de 07 de julho de 2020, já foi considerada a coincidência de objetos entre o presente expediente e as Ações Cíveis Públicas autuadas sob n.º 0012116-28.2017.8.16.0129 e 0017709-77.2013.8.16.0129, voltadas a apurar atos ímprobos praticados na gestão da EMDEPAR de 2005 a 2012, tendo a equipe técnica de fiscalização entendido pela extensão do valor do dano a ser ressarcido considerando "as informações declaradas ao Tribunal de Contas para se apurar o montante não comprovado no período, no valor total de R\$ 15.532.058,31 (quinze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), considerando-se o saldo registrado na conta "Responsáveis por Diferenças com C/C Bancária a Apurar", sem a demonstração de sua destinação". O que se percebe é que a linha de decisão tomada pelo judiciário, orientada pelo MPE com base na escolha do relatório de auditoria daquela pasta, difere da escolha apontada no trabalho de fiscalização desta Casa.

Com tais informações, a unidade técnica devolveu os autos a este Gabinete. Considerando os esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Gestão Municipal e tendo em vista a reabertura da discussão do Prejudado 26 - TCE-PR, envolvendo a ocorrência da prescrição em relação à pretensão ressarcitória, o qual se encontra em pauta de julgamento e poderá intervir definitivamente no caso em tela, entendo prudente o sobrestamento do presente feito até decisão final no referido processo.

Diante do exposto, com fundamento no art. 427, do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste feito até o novo julgamento do processo n.º 541093/17, referente ao Prejudado 26 desta Corte de Contas.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Relatório de Fiscalização n.º 08/2020

PROCESSO Nº:-666965/18
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO:-IVO MOREIRA DOS SANTOS, JOAO NICOLAU DOS SANTOS, JOSE DOS SANTOS GARCIA CABRERA, LUIS FERNANDO NAVASCONI, LUIZ GERALDO DOMINGUES, SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1312/22

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimação da Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar seu contraditório e apresentar ao Tribunal os esclarecimentos requeridos no Parecer n.º 1010/22-3PC (peça 56), do Ministério Público de Contas, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

II. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para parecer.

III. Certificado o decurso de prazo sem manifestação, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-253408/22
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO:-3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO, ALVARO TELLES, MUNICÍPIO DE CASTRO
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1313/22

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 716653/22 (peças 31 e 32).

II. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-343652/22

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR:-BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA HARTINGER

DESPACHO:-1314/22

1. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 5873/22 - CGM (peça 61), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do Prefeito Municipal de O.V.O, em seu nome e por meio de seus procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal os esclarecimentos requeridos na Instrução n.º 5873/22 (peça 61), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-851390/16

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO:-JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, LUIS OTAVIO GELLER

SARAIVA, VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA

PROCURADOR:-CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL

DESPACHO:-1315/22

I. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas providências em relação ao Acórdão n.º 3444/20-S1C (peça 79), mantido integralmente pelo Acórdão n.º 2221/22-STP (peça 93, Recurso de Revista).

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-241216/19

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO:-FRANCISCO ANTONIO BONI, JOSE MARIO FALAVINHA,

MARISA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO,

VANILSON DE OLIVEIRA MONTEIRO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1316/22

I. Autorizo o desentranhamento do ato emitido na peça 24, conforme solicitação contida no Parecer n.º 1221/22-3PC (peça 26), do Ministério Público de Contas.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências.

III. Após, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-31938/09

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR:-ADRIANE TEREINTO DI BACCO

DESPACHO:-1317/22

I. Ciente dos esclarecimentos prestados na Informação n.º 340/22-DIJUR, acerca do andamento da Ação Civil Pública n.º 0000958-10.2013.8.16.0163, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Siqueira Campos, promovida pelo Ministério Público Estadual em face do senhor Luiz Antônio Liechocki e Lídice Perrin de Oliveira.

II. Retornem os autos à Diretoria Jurídica para continuidade do acompanhamento do processo até o trânsito em julgado da referida decisão judicial.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-113169/22

ASSUNTO:-CONSULTA

ENTIDADE:-LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

INTERESSADO:-CLAUDIO SERGIO TEDESCHI

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1320/22

Defiro a diligência sugerida pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas às peças nºs 13 e 14.

À Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação da parte consulente a fim de que, no prazo de 10 dias, esclareça o teor de seu quesito de número 2, bem como apresente parecer jurídico que responda a todos os quesitos formulados, nos termos da Instrução nº 4600/22-CGM.

Com a resposta, retornem os autos à CGM para análise complementar e na sequência sigam ao MPJTC para emissão de parecer.

Transcorrido o prazo sem manifestação, encaminhe-se o feito ao meu gabinete.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-274631/13

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE:-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)

INTERESSADO:-ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD (FALECIDO(A) EM 2021), BRAZILIO ABUD FILHO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), JOSE BAKA FILHO,

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS

PROCURADOR:-IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

DESPACHO:-1321/22

I. Retornam os autos a este Gabinete, com as manifestações conclusivas da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas acerca da Tomada de Contas Ordinária da Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S/A (EMDEPAR), relativa ao exercício financeiro de 2010, instaurada em razão da ausência de prestação de contas pela entidade.

II. Tendo em vista a possibilidade de condenação à restituição de valores ao senhor Antônio Carlos Filuca Abud, falecido em 2021, faz-se necessário acrescentar seus herdeiros nos presentes autos, conforme observado nos autos n.º 274674/13, de minha relatoria.

III. Em face do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para:

a) JUNTADA DE CÓPIAS das peças 200, 204, 212, 240, 249 e 250 do processo n.º 274674/13 a este feito;

b) INCLUSÃO dos herdeiros do senhor Antônio Carlos Filuca Abud como interessados no processo, conforme Ofício n.º 245/2022 (peça 212- autos 274674/13), encaminhado pela Vara de Família e Sucessões de Paranaguá;

c) CITAÇÃO dos herdeiros, pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigos 386, I, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido nos autos.

IV. Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para que complementem ou ratifiquem as suas manifestações.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-508354/14

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL (EXTINTO)

INTERESSADO:-AILSON PEREIRA TAVARES, DAIANE METKA RIBEIRO,

FERNANDA GARCIA SARDANHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL (EXTINTO), GERALDO CHAVES ALVES, HOSPITAL E

MATERNIDADE DOUTOR PAULO FORTES DE SAO MATEUS DO SUL, IZABEL KEMPINSKI, MARCOS BUCH DA ROCHA, MICHEL ULBRICH

PROCURADOR:-RENATO AMERICO POSSEBON

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 157/22.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de São Mateus do Sul e o Hospital e Maternidade Doutor Paulo Fortes de São Mateus do Sul, no valor total de R\$ 5.472.424,40 (cinco milhões quatrocentos e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), por meio do Convênio n.º 01/2013, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 1216353.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 5699/2022, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 1082/2022, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-684740/21

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JUCELINA THIMOTEO DA SILVA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA

FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI,

DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS,

JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE

TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 158/22.

1. Trata-se de revisão de proventos da servidora em epígrafe, relativa à alteração da contagem de tempo e do embasamento legal do benefício, através do ato de revisão do benefício, do Paranaprevidência, publicado no D.O.E. nº 11.039 de 18/10/2021.

Os pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual, nº. 767/2022, e do Ministério Público de Contas, nº 1060/2022, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

PROCESSO Nº:-289801/22

ORIGEM:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

INTERESSADO:-BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

PROCURADOR:-BRUNA APARECIDA DE JESUS

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-1571/22

1. Vieram os autos redistribuídos a este gabinete por vacância, conforme termo de peça 26, datado de 30/11/22.

2. Diante da manifestação e documentos apresentados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR, nas peças 24 e 25, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para respectivas manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

PROCESSO Nº:-753745/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-DOCES PASSOS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA

PROCURADOR:-LUCAS BERESA DE PAULA MACEDO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-1572/22

1. Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, proposta por Estação do Conhecimento Comércio de Calçados e Confecções Ltda em face do Município de Cascavel, relativamente ao Pregão Eletrônico n. 141/2022 (processo administrativo n. 75528/2022), sistema de registro de preços, tipo menor preço por grupo, para “futura e eventual contratação de empresa para confecção de kits de uniformes escolares para os alunos matriculados nas escolas municipais e centros municipais de educação infantil”, cuja abertura do pregão foi designada para as 9h do dia 02/08/2022, próximo passado.

Argumentando ter participado do certame, a representante sustenta que, relativamente ao item 10 (tênis para uso escolar), o Termo de Referência do certame exigiria que os licitantes apresentassem laudos de conforto dos tênis, a saber:

A esse respeito sustenta que, embora convocada para apresentar suas amostras em 25/08/2022, a licitante Boreste Indústria e Comércio EIRELI não teria apresentado laudo de conforto válido (estaria vencido há mais de 2 anos – desde 25/06/2020).

Menciona que, a despeito disso, em 29/08/2022 as amostras da empresa Boreste foram aprovadas.

Aduz que, em função disso, solicitou ao município representado (em 01/09/2022), via e-mail, que fosse diligenciado acerca do prazo de validade do laudo de conforto em questão, tendo o município (em 22/09/2022, às 14h12min21s) concedido prazo adicional para apresentação de laudo válido (que atestasse condição pré-existente à abertura da sessão pública).

Pondera que, menos de 01 (um) minuto depois, mais precisamente às 14h13min do mesmo dia, a empresa Boreste apresentou laudo com data posterior (22/08/2022) à apresentação da proposta, descumprindo a ordem do Pregoeiro de que os documentos deveriam atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

Defende que, em 10/11/2022, com base na conclusão do Comitê Municipal de Acompanhamento para Execução do Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Uniformes Escolares de que o “edital não prevê a validade do laudo”, o Município teria habilitado - irregularmente (sem amparo legal e jurisprudencial) - a empresa Boreste.

Argumenta estranhar o tempo decorrido entre a análise das amostras (25/08) e a concessão de prazo para regularização do laudo (22/09), principalmente porque, menos de 1 minuto após ser convocada, a empresa Boreste anexou um laudo não-vencido, sugerindo que o município suspendeu o andamento do certame até que a licitante conseguisse atender ao Edital.

Registra que, irrisignada com a intervenção do Comitê municipal e com a aprovação das amostras e laudos da empresa Boreste, interpôs Recurso Administrativo, o qual teria sido superficialmente afastado pelo Município.

Nesse contexto, justifica a propositura desta Representação ao argumento de que, além de contrariar precedentes jurisprudenciais, a conduta do município sugeriria que o curso do certame foi suspenso até que a licitante conseguisse atender ao Edital.

Em síntese, sustenta a ocorrência das seguintes supostas irregularidades:

i- violação aos itens 6.2, 9.6 e 9.17 do edital e, conseqüentemente, ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório e aos arts. 3.º, 41 e 55, XI, da Lei n. 8.666/93;

ii- violação ao § 3.º do art. 43 da Lei n. 8.666/93 e ao Acórdão TCU n. 1211/2021 (incluindo irregular de documento novo); e

iii- necessidade de observância do prazo de validade dos laudos de conforto.

Ao final, ponderando que a fase de homologação da licitação se aproxima, a representante pede a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a anulação da habilitação/classificação da empresa Boreste e da adjudicação do Lote 05 (Calçados Escolares) em favor dela e, conseqüentemente, a anulação dos atos administrativos subsequentes.

2. Com fundamento no art. 404[1] do Regimento Interno, previamente à deliberação acerca do pedido cautelar e ao próprio juízo de admissibilidade desta Representação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para imediata inclusão na autuação e intimação[2] do Município de Cascavel, na pessoa do seu atual representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades e da liminar pretendida, acompanhada da documentação pertinente (a exemplo de cópia integral do procedimento licitatório), sob pena de apreciação independentemente de sua oitiva prévia, nos termos do art. 282[3], § 1.º, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

2. Pela via mais célere possível (e-mail, telefone etc).

3. Art. 282. A representação prevista na Lei n.º 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

§ 1.º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

PROCESSO Nº:-588990/22

ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ANA PAULA MENDES, ARY GIL MERCHER PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS

PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO:-1576/22

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que preste, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos solicitados na Instrução nº 6039/22, elaborada pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2022.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Conforto Do Tênis – Os tênis deverão atender as normas de conforto, devendo o laudo de Conforto ser entregue junto com as peças pilotos, segundo as NBRs abaixo:

ITENS	ENSAIO	DESCRIÇÃO
1	NBR 14834/11	CONFORTO DO CALÇADO
2	NBR 14836/11	PICO DE PRESSÃO NA REGIÃO DO CALCÂNEO PICO DE PRESSÃO NA REGIÃO DA CABEÇA DOS METATARSOS
3	NBR 14837/11	TEMPERATURA INTERNA
4	NBR 14838/11	ÍNDICE DE AMORTECIMENTO
5	NBR 14839/13	ÍNDICE DE PRONAÇÃO
6	NBR 14840/15	PERCEPÇÃO DE CALCE MARCAS/LESÕES SINTOMAS DE DOR/FORMAÇÃO DE BOLHAS E/OU LESÕES

PROCESSO Nº:-733787/22

ORIGEM:-1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI
INTERESSADO:-1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1577/22

1. Defiro o acesso aos autos 48110/97, em atenção ao requerimento formulado pelo Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas, contido na peça 2.

2. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-731741/22

ORIGEM:-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

INTERESSADO:-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1578/22

1. A fim de instruir o requerimento formulado pelo Ministério Público Estadual, na peça 2, conforme solicitado no Despacho 3979/22, do Gabinete da Presidência, defiro o acesso aos autos de representação nº 568398/20.

2. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-291911/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO:-CESAR AUGUSTO BRUNETTO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, PAULINHO DALMAZ, TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

PROCURADOR:-CLAUDIO TAVARES TESSEROLI

DESPACHO N.º:-264/22

Por intermédio da Petição n.º 699570/22 (peças 38 a 40), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, por seu representante legal, senhor Tiago Henrique Wandscheer, apresentou justificativas e documentos, diante do contido no Despacho n.º 148/22 - GATAP.

Recebo as peças acostadas. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução do feito.

Publique-se.

Curitiba, 7 de dezembro de 2022.

MELISSA TRENTO[1]

Auditora de Controle Externo

matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de Serviço n 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações



Auditora MURYEL HEY

PROCESSO N.º:-258003/20

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO:-ANDRE HIDEO YAMADA, JOSIANE DE JESUS FRANCA, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MIGUEL NOLASCO DE CARVALHO JUNIOR, RAFAEL CARLOS VIDOTTO, RODRIGO TORRES DINIZ, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, TAYANA CLAUDIA CUNHA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 3/22

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Londrina, visando o provimento de diversos cargos por meio do concurso público regido pelo Edital nº. 223/2013.

Os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº. 26331/22 - CAGE - peça 6) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº. 1222/22 - 6PC - peça 9) são pela legalidade e registro das admissões.

Amparada nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o REGISTRO das admissões.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

Publique-se.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

Auditora MURYEL HEY

Relatora

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações





Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5118/2022

Processo Nº: 714391/22

Data e hora da distribuição: 07/12/2022 08:59:14

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, EVA ELIANE TEREZINHA PADILHA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5119/2022

Processo Nº: 758550/22

Data e hora da distribuição: 07/12/2022 09:45:10

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARINETE ANDRADE NOGUEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5120/2022

Processo Nº: 737049/22

Data e hora da distribuição: 07/12/2022 09:48:51

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: BENI RODRIGUES PINTO, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, WALDECIR FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5121/2022

Processo Nº: 758607/22

Data e hora da distribuição: 07/12/2022 09:50:58

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CECILIA PONCIANO DE SOUZA CAVALHIERI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5122/2022

Processo Nº: 758640/22

Data e hora da distribuição: 07/12/2022 09:56:41

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NEUZA NATALIA VITTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5123/2022

Processo Nº: 757880/22

Data e hora da distribuição: 07/12/2022 10:29:50

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Interessado: HEDER DA SILVA JUNIOR CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5124/2022

Processo Nº: 554605/19

Data e hora da distribuição: 07/12/2022 10:38:43

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, JOEL BATISTA RODRIGUES, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5125/2022

Processo Nº: 711694/22

Data e hora da distribuição: 07/12/2022 11:23:11

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: ALISSON DOS SANTOS PEREIRA, ALOIZIO JOSE CZAR, ANGÉLICA OLIVEIRA SILVA RODRIGUES, ELISANDRA CRISTINA GALVAO, FABIANO LOPES BUENO, FLÁVIA FÁTIMA DE MORAES GERALDO, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE GERMANO, MIRIAM DE SOUZA BARBOSA LEMES, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5126/2022

Processo Nº: 739980/22

Data e hora da distribuição: 07/12/2022 14:17:17

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, GRUPO DE ATUACAO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5127/2022

Processo Nº: 745634/22

Data e hora da distribuição: 07/12/2022 15:18:23

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Exercício:

Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5128/2022

Processo Nº: 736074/22

Data e hora da distribuição: 07/12/2022 15:26:47

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5129/2022

Processo Nº: 746749/22

Data e hora da distribuição: 07/12/2022 17:44:06

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5130/2022

Processo Nº: 760571/22

Data e hora da distribuição: 07/12/2022 20:03:54

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Interessado: ANDRÉ SANTANA NAVARRO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

PROCESSO N º-81856/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ANTONIO LOURENCO FILHO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS

SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6385/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 25025/22 - CAGE peça nº 16: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-633440/20

ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO-ANA PAULA DA ROCHA PIRES, ANGELO ANDREATTA, ELLEN

CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO, MARIA ONICI DE GODOI, OSMAR

DOMINGUEZ

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6387/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26796/22 - CAGE peça nº 46: - PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-197446/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES,

TERESINHA APARECIDA DE LIMA NUNES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6388/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15533/22 - CAGE peça nº 20: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-571663/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO-MARCIO ARTUR DE MATOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6389/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26793/22 - CAGE peça nº 33: - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-690786/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS

SANTOS, MORGANA DAS GRACAS PROCZ DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6390/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26821/22 - CAGE peça nº 17: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-263736/21

ORIGEM-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO-ADEMAR LUIZ TRAIANO, IVANIR COLETTI MASSIGNAN,

NEREU CARLOS MASSIGNAN

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6383/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26688/22 - CAGE peça nº 12:

- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-727716/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOANA BRITO DE

SOUZA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6384/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24943/22 - CAGE peça nº 18:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-273697/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ
INTERESSADO-ALTEVIR LUIZ COSTA, FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, JOSÉ MARIA FERREIRA, LIGIANA CRISTINA UILLI COSTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6391/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26824/22 - CAGE peça nº 13: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-314341/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, VALDEVINO CARVALHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6392/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26828/22 - CAGE peça nº 14: - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-414455/20
ORIGEM-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO
INTERESSADO-ANDERSON RAMOS VORNES, CLEMAIR RODRIGUES, NERI ANTONIO QUATRIN, TIAGO SILVA DE RAMOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6393/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26873/22 - CAGE peça nº 15: - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-442637/20
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO-AGENOR FERNANDES GONÇALVES, LUCILENE DITKUM, MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6395/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26745/22 - CAGE peça nº 58: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-352034/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ
INTERESSADO-ADIVALDO LIMA, FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6396/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26875/22 - CAGE peça nº 17: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-297749/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO-GENIR BARBOSA DE OLIVEIRA, ROBSON RAMOS, SERGIO JOSE SANTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6397/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IVATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26817/22 - CAGE peça nº 25: - MUNICÍPIO DE IVATUBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-328793/22
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
INTERESSADO-OSCAR MARINHO DE AZEVEDO, RICARDO AFFONSO MARCA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6398/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer) nº 159/22 - CAGE peça nº 64: - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-836864/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
INTERESSADO-ADRIANA DALVINA NOGUEIRA, ALDERI TIFENSE, ALEXANDRA VIVIANA DE AZAMBUJA KROTH DE SOUZA, ANA CLAUDIA CAVALHEIRO, ANA FLAVIA MARCELINO, ANA PAULA GIACOBBO, ANDRE DA SILVA, ANDREIA ORTEGA, ANTONIO CARLOS ALBARA, CLAUDIA SAGRILO DA SILVA, CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO, CLEDIANA ALGERI, DAIANE CRISTINA RECH, DAIANE PATRICIA DE OLIVEIRA, DEBORA GERALDI MASETTO, EDER MOISES VIEIRA, EDERSON FELIPE MARQUES DEZORDI, EDIANE HEINZEN DOS SANTOS, EDNA CARINA FALEIRO, ELAINE DA SILVA DOS SANTOS, ELIETE FERREIRA PIVA BITENCORTE, ELIZIANE KOVALSKI, EMERSON RODRIGUES, EVANDRO MARCOS DE SANTI, EVERTON VALGOI ANCESCHI, GEIZIANE ROZA PAGONCELLI, HEVELIN DA ROSA ZART, HORACIO DOS SANTOS DE ALMEIDA, JOAO VITOR ORTEGA DOS ANJOS, JOEL BITENCORTE, JOSEMERI ADRIANI TUBIAS FANCK, JOSIANE PIRES DE LIMA, LADI SENEVAL DA CONCEICAO, LEIA ROZANE SILVA DE MATTOS, LUANA SEBEN FIORENTIN, LUCIANA GRABOSKI PINTO, LUCIVANE ARAUJO E SILVA, MARCELO ZIBETTI, MARIA CRISTINA HANEL CORA, MARIA HELENA MAHL, MICHELE ELISA MAZIERO ASSOLINI, MONICA APARECIDA OTARAM CALGARO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, MURILO EUGENIO GUARESCHI, NICOLE CRISTINE PASTORINI, NOEMI DE FATIMA DA SILVA, ODETE DA COSTA REAS, PAULA SUZANA ORTEGA, RAKEL CRISTINA HAHN PASTORINI, RENATA CARLET LIMA, RICARDO ANTONIO ORTINA, RONALDO MORAIS DA SILVA, ROSENILDA KUNTZ, ROZELI DE FATIMA SMOLAK, SELY ANTONIA PAZINATO HECKLER, SIMONE FERNANDES DE OLIVEIRA, SOLECIR ROSANGELA DE LIMA CESAR, SUSIANE TOFFOLI TIFENSE, TAINA RIBEIRO PICOLLI, TAINARA BUENO DA ROCHA, TALIA SAMPAIO, TATIANA CHIODI, THAIS SOARES DA CUNHA BALDISSERA, TIAGO FERRARI DA SILVA, WILLIAN MACIEL CEZAR ALBUQUERQUE, ZELÍRIO PERON FERRARI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6400/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26864/22 - CAGE peça nº 112:

- MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-454063/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADO-IDALIR JOAO ZANELLA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6401/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 160/22 - CAGE peça nº 42:

- MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-379192/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO-DANIEL DOMINGOS PEREIRA, ELIEL DOS SANTOS CORREA,
GIORDANA LUIZ PASSONI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6402/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26552/22 - CAGE peça nº 12:

- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-346863/18

ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO-FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS GIBSON,
OSMAEL FERNANDES MIRANDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6403/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26626/22 - CAGE peça nº 17:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-598664/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO-AIRTON FACCIOLLI, ALINE FERNANDA KUEHL, CRISTINA
RODRIGUES DA ROCHA COLLA, EMILLI ANTONIO, JUCENIR LEANDRO
STENTZLER, LUAN NATANAEL GABERT HARTWIG, LUIZ ERNESTO DE
GIACOMETTI, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BELIZARIO, MATEUS ANGELO
OTT, NILSA SILVA MARQUES MORILHA, RENAN GUSTAVO DA SILVA
PANGONI, SUELLEN ANDRESSA APARECIDA MATTE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6404/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PALOTINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26865/22 - CAGE peça nº 40:

- MUNICÍPIO DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-742085/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MERCEDES
INTERESSADO-LAERTON WEBER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6405/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MERCEDES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26868/22 - CAGE peça nº 9:

- MUNICÍPIO DE MERCEDES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-785003/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO-ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MIRANE
CATARINA RADLOFF VARELA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6406/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MARQUINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1072/22-DP (peça nº 20), necessária a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10558/22 - CAGE (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE MARQUINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-195150/19

ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO-FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, LUCÉLIA MARIA DA SILVA
EVANGELISTA, MARCIO ARTUR DE MATOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6407/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1100/22-DP (peça nº 30), necessária a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2583/22 - CAGE (peça nº 16):

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-706816/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO-ARTUR RICARDO NOLTE, JOSE NICOLAU CARVALHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6408/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1101/22-DP (peça nº 21), necessária a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10783/22 - CAGE (peça nº 14):

- MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o 375138/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADO-MARIO FRANCISCO QUIRINO, ORLANDO PEREZ FRAZATTO,
VERA LUCIA BUCH PINTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6409/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1114/22-DP (peça nº 36), necessária a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9598/22 - CAGE (peça nº 20):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o 538618/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO-FABIANO LOPES BUENO, LUIZ HENRIQUE GERMANO, SUELY
RIBAS DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6410/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1108/22-DP (peça nº 38), necessária a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11208/22 - CAGE (peça nº 31):

- MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o 523513/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NEUSA LEONEL,
REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6411/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26698/22 - CAGE peça nº 28:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o 253249/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO-DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, NADIR LEAL DE
SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6412/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26883/22 - CAGE peça nº 36:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o 405517/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO-BENEDITO BALBINO, FABIANO LOPES BUENO, LUIZ
HENRIQUE GERMANO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6413/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1109/22-DP (peça nº 38), necessária a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11104/22 - CAGE (peça nº 31):

- MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o 30993/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA MADALENA DE
CARVALHO LAVERDE, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6414/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26881/22 - CAGE peça nº 20:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o 25280/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-EZILDA APARECIDA VERSARI DA SILVA, FELIPE JOSE
VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6415/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26896/22 - CAGE peça nº 21:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o 426496/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES,
SILVIA KIKUTI TOMIATTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6416/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24995/22 - CAGE peça nº 40:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o 831595/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA ENI PIRES DA
SILVA, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6417/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24997/22 - CAGE peça nº 33:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-204244/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO-ALTAIR EUKO, ANTONIO CARLOS PASDIORA, INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON
RAMOS, PAULO CESAR FIATES FURIATI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6418/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14459/22 - CAGE peça nº 26:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-519366/21
ORIGEM-INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
INTERESSADO-JOSE CARLOS DA SILVA GODOI, JULIETA DO CARMO
PLATNER GODOI, JURACI DAS GRACAS ARAUJO, PATRIK MAGARI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6419/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26887/22 - CAGE peça nº 16:
- INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-328982/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-ANTELMO SCHMICKLER, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN
ROVEDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6420/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26880/22 - CAGE peça nº 21:
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-34481/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO
GHIGNONE, GILMAR COLPANI, MARLUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6421/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16239/22 - CAGE peça nº 30:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-303720/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-ANTONIO LOPES SOBRINHO, BACHIR ABBAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6422/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26877/22 - CAGE peça nº 20:
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-582838/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, SUSANA MARIA MARQUIORI
LEITE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6423/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26819/22 - CAGE peça nº 28:
- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-200200/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ELIZABETH KRAUSE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS,
REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6424/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26814/22 - CAGE peça nº 36:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-28441/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LAURA MARIA TEIDER,
REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6425/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26892/22 - CAGE peça nº 31:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 7 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-284101/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO-ANA PAULA WOELH SUMOCOSKI, ANTONIO FERREIRA DOS
SANTOS, DANIELLE RAMOS WILL, EDLAINE DE LIMA, ELAINE ALVES
SETUBAL, ELIZAMARA VITAL DA SILVA, FRANCIETE MUNIS DA SILVA
BURATTI, JOAO FELIPE MOTTA MOREIRA, JOAO JOSE SAMANIEGO
FLORENTIM JUNIOR, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, JULIA GABRIELA
DE LIMA SANTOS, KELLI LETICIA DOS SANTOS, LARISSA HORA DA MOTTA,
LUCINEY PEREIRA BRASILEIRO, MADALENA DE SOUZA, MARCUS MAURICIO DE
SOUZA TESSEROLLI, MARINETE RODRIGUES SIMOES, MAYARA DEINA
MENTA, MILENE CRISTINA PIRES MULHENHOFF, MOACIR ANTONIO RIBEIRO,
NATANAELI RODRIGUES MICHALINCHEN TORQUATO, RAFAELA FRANCA DE

PAULA, REGINALDO PAULO DOS SANTOS, SCHERON DE OLIVEIRA, SILVANA PEREIRA SIMOES, TAIANE SOUZA DE AZEVEDO, VANESSA NAVARRO DE MIRANDA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6426/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26794/22 - CAGE peça nº 11: - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-505868/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO-CINTIA CAMILA DALAZEN, ELIS MARINA CAMPOS, IONARA CAMILO DE SOUZA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, KEILINE PIRUK, LUANA BRANDAO TORRES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARINES FERNANDES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6427/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26799/22 - CAGE peça nº 11: - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-162367/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO-ADRIANA ALVES SILVA DE SOUZA, ALINE DE SOUZA ALENCAR LACERDA, ALINE DOS SANTOS FLORIANO, ANGELO LAURINDO LIMA SANTOS, ANTONIO SOUZA DOS SANTOS, APARECIDO GARCIA DE SOUZA, BERENICE MARIANO DA SILVA, BRUNA DIAS DE SOUZA, CAMILA ABRAAO DA SILVA, CARINA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, CLAUDINEIA APARECIDA DE FARIAS, DANIELLE PIRES DE OLIVEIRA BERNARDI, ELIANE CENEDESE, JANE PATRICIA DE ASSIS BENINI, JEFFERSON DOS SANTOS SILVA, KELVIN LOPES DIAS, LETICIA COLEONI MARQUES, MARCIA GOMES RODRIGUES, MARCIA REGINA FIORILLO HIDALGO DE LIMA, MOACIR OLIVATTI, NATHAN CLAUDIO PURIFICAÇÃO FERREIRA, ROSINEIDE BATISTA DOS SANTOS, SOLANGE MAXIMA DA SILVA CARVALHO, SUELI BORGES, TAYANE DE OLIVEIRA, TEREZINHA FERREIRA NOGUEIRA, THAINARA GAZOLA SILVA, VERA LUCIA TORQUETE KINOSHITA, WALTER REGIANI, WESLEY DANIEL SILVEIRA SANTANA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6428/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26816/22 - CAGE peça nº 23: - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-780636/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO-ADRIANA MARIA RAIMUNDO, AMANDA DE SANTANA MELO MARTINS, BRUNA CAMILA SCARSO SOBRAL, DANILA DOS SANTOS BARBOSA, DEBORAH DOS SANTOS DE ANDRADE, DOMINIQUE DOS SANTOS SASSI, FERNANDO IZIDIO, GISELE FERNANDES FEITOSA, GISELY PAVIANI DA SILVA CUNHA, IZABELA FRANCINI ALVES DE LIMA, JESSICA DE OLIVEIRA SILVA, JULIANA CRISTINA RUOCO, JULIANA VILLAS BOAS SIMOES, KETLIN SUELLEN DA CRUZ, MARCIA CRISTINA GUEDES, MARIA ALINE CARDOSO DOS SANTOS, MARIA AMELIA ROVERI MOLINA, MOACIR OLIVATTI, ROSANGELA FARIAS RUBIO, ROSELEY MOREIRA DA SILVA ARAUJO, VALDIRENE APARECIDA DE ANDRADE

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6429/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26801/22 - CAGE peça nº 24:

- MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-644272/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO-ADRIANA APARECIDA DE SOUZA, ADRIANA DIAS FIORIN, ALEXANDRA DANIELA FRATTA DA SILVA, ANDRE MOREIRA DA SILVA, ANDREA SORAYA MAZZARI, BRUNA JAQUELINE ZANON DOS SANTOS, CAMILA VITORETTI NOGUEIRA, CAROLINE BUZQUIA DOS SANTOS, CLAUDINEI ESPINDOLA, CLEIDE APARECIDA VIEIRA GUTIERREZ, ELIANE CEZARIO ABRAO, ERICA BRITO DA SILVA, GILCELIA DE FATIMA DENARDI GONZAGA, GLAUCIA PRIETO DE BEM, JEFFERSON CARLOS GOMES DA SILVA, KELLY CRISTINA DE SOUZA DE ASSIS ALVES, LOURENCO FERREIRA PIMENTA FILHO, MARCIA REGINA DA SILVA PINHA, MARCIO DE LIMA AMORIM, MARINETE GOMES DE CARVALHO ROCHA, MOACIR OLIVATTI, NATALIA REGINA CARRARO DE SOUSA, OSEIAS FELIPE DE OLIVEIRA, PAULA APARECIDA ANTERO, REGINA DA CRUZ, ROBERSON PEREIRA CLEMENTE, ROSSANDRO FERNANDES, SILEIDE VIEIRA BARBOZA DOS SANTOS, SIRLAINE APARECIDA MACON BECKHAUSER, SIRLEY APARECIDA DE SOUZA PONCETI, TAINARA CAFE DOS SANTOS, VALDECILIA GOMES DA SILVA, VANESSA PATRICIA FIM PARPINELLI, VICTOR HUGO PEREIRA DA CRUZ, WALDOMIRO ROBERTO BUZO, WESLEY ZANON FERNANDES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6430/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26807/22 - CAGE peça nº 24: - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-419674/18

ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, MARIA APARECIDA ZAIA TELES

DE MATTOS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6431/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26874/22 - CAGE peça nº 16: - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-301324/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA -

PIRAQUARAPREV

INTERESSADO-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, JANETE IZABEL ALVES,

JOAO FULGENCIO NETO (FALECIDO(A) EM 2021), LOIRECI DALMOLIM DE

OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SONIA APARECIDA

CESTILE ROSSA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6432/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26250/22 - CAGE peça nº 29: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-543131/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO-JULIANO TREVISAN CORDEIRO, PAULO CEZAR RIZZATO
MARTINS, RICARDO ISAAC
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6433/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26085/22 - CAGE peça nº 19:

- MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-437320/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, STELA GARCIA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6434/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26907/22 - CAGE peça nº 18:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-518338/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO-ARMELINDO RYZIK, ROBSON RAMOS, SERGIO JOSE SANTI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6435/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IVATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26947/22 - CAGE peça nº 24:

- MUNICÍPIO DE IVATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-263100/18
ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO-FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, MARCIO ARTUR DE MATOS, MONICA BRÜGGE

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6436/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26956/22 - CAGE peça nº 42:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-678093/22
ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-IVAN FERREIRA DE MELO, LUIZ PEREIRA KEPPEM, MARIA APARECIDA GUERREIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6437/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26677/22 - CAGE peça nº 13:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-266321/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, LORENA MARIA DE LARA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6438/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26832/22 - CAGE peça nº 19:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-787529/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCINEIA RIBEIRO MOREIRA, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6439/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26967/22 - CAGE peça nº 19:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-750498/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, ERONIR JUVENCIO PACHECO DE OLIVEIRA, HILTON SANTIN ROVEDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6440/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26460/22 - CAGE peça nº 23:

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-464185/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN
INTERESSADO-JACQUELINE NIEZER, JOAO OSMAR MENDES, RENATO LOHR, SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6441/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26957/22 - CAGE peça nº 40:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-240736/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
INTERESSADO-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, JOAO FULGENCIO NETO (FALECIDO(A) EM 2021), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARIA CRISTINA BATISTA, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6442/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24412/22 - CAGE peça nº 23:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-247931/19

ORIGEM-MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARLISE CERETTA KUYAVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6443/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26961/22 - CAGE peça nº 23:

- MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-163037/19

ORIGEM-MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO-JULIANO TREVISAN CORDEIRO, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, SUELI DE FATIMA AGUILERA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6444/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26968/22 - CAGE peça nº 38:

- MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-592655/20

ORIGEM-MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO-DANIEL DOMINGOS PEREIRA, ELIEL DOS SANTOS CORREA, EVANILDE ABONIZIO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6445/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26962/22 - CAGE peça nº 21:

- MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-669850/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
INTERESSADO-ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, EUNICE APARECIDA WURTZIUS, ROBSON CANTU
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6446/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24100/22 - CAGE peça nº 16:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-779046/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, ROSELIA MARIA DE LIMA GOBA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6447/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26992/22 - CAGE peça nº 19:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações





PROCESSO Nº:-857180/17

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, LAERCIO DE FREITAS, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, WALISSON FERNANDO MARINELO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO Nº 1015/22

Versam os presentes autos acerca de Representação encaminhados para esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por força do Acórdão 2838/22 - STP (peça 70).

O expediente é oriundo da Câmara de Vereadores do Município de Paraíso do Norte, em face do Poder Executivo Municipal, referente à execução da Ata de Registro de Preços nº 33/2017 ID-2251, Pregão Presencial nº 39/2017, Sistema de Registro de Preços – SRP nº 32/2017, que tem por objeto “Locações de Ônibus, Micro-ônibus e Van, para atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Esporte e Lazer”.

Após regular tramitação e apresentação de contraditório, os autos foram encaminhados para exame da CGM, que, por meio da Instrução nº 2457/22, manifestou-se pelo arquivamento, sem resolução de mérito.

A 5ª Procuradoria de Contas, no Parecer nº 630/22 (peça 69), anotou que “a ausência de citação do fiscal do contrato a atrair a prescrição da pretensão sancionatória, somada à postura diligente do gestor municipal diante da situação, autorizam o afastamento de qualquer imposição de sanção, motivo pelo qual opina pela procedência da presente Representação, com recomendação para que seja reforçada a fiscalização dos contratos de transporte, a fim de garantir que haja verificação prévia da documentação de regularidade do veículo e do motorista”.

Mediante o Acórdão n.º 2838/22 – STP (peça 70), houve o arquivamento da presente Representação, sem apreciação do mérito, considerando que “os mecanismos de amplo aprofundamento da instrução processual na Comarca de origem tornam dispensável a tramitação dos autos neste órgão de controle externo, prevenindo-se, destarte, o risco de eventuais decisões contraditórias em suas conclusões ou conflitantes na aplicação das sanções”.

Todavia, entendeu pela possibilidade de aproveitamento, por parte desta CGF, das informações prestadas, para efeito de formação de banco de dados e planejamento dos procedimentos de fiscalização de que trata o art. 151-A do Regimento Interno.

Desta feita, após o decurso de prazo sem interposição de recurso em face da decisão proferida (peça 73), vieram os autos.

É o breve relatório. Passa-se à análise da matéria.

Preliminarmente, cumpre mencionar que as atividades fiscalizatórias previstas no Plano Anual de Fiscalização atendem a uma estrutura padronizada desenvolvida com base nos principais objetivos finalísticos da gestão pública.

No cumprimento de suas atribuições, esta CGF utiliza critérios de materialidade, relevância e outros inerentes à atividade de controle externo para planejar a execução da fiscalização.

Além do mais, na avaliação estratégica da demanda existem critérios de relevância, materialidade, urgência, alinhamento estratégico, eficiência e efetividade, riscos envolvidos, boas práticas da atividade de controle e competências que devem ser obrigatoriamente observados.

Posto isso e considerando os estudos de viabilidade, esta CGF exara seu ciente e informa que os fatos e documentos constantes nos presentes autos foram incluídos na matriz de análise de riscos do Plano Anual de Fiscalização para avaliação, consoante artigo 15, inciso II, da Instrução de Serviço nº 126/2018.

Ante o exposto, esta CGF exara o seu ciente e encaminha os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento, nos termos do Acórdão 2838/22 - STP (peça 70), com fulcro nos artigos 168, VII, e 398, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

CGF, 6 de dezembro de 2022.

-assinatura digital-

VIVIANÉLI ARAUJO PRESTES

Coordenadora-Geral de Fiscalização

Matrícula 51.640-6

PROCESSO Nº:-730753/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO:-LAERTON WEBER, MUNICÍPIO DE MERCEDES

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 1017/22

Versam os presentes autos acerca de Requerimento Externo formulado pelo Município de Mercedes visando a alterar os dados do SIAP, módulo Admissão de Pessoal, com a finalidade de que sejam excluídos todos os dados relativos aos cargos Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde dos autos nº 406037/19, referente ao concurso objeto do Edital nº 1/2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) manifestou-se favoravelmente ao pleito, por meio da Instrução nº 6072/22, nos seguintes termos:

Ante o exposto, esta CGM opina de forma favorável ao pleito objeto do presente requerimento externo a fim de que “seja excluídos TODOS os dados relativos aos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde dos autos 406037/19, Edital 01/2019”, junto ao SIAP, módulo “Admissão de Pessoal”.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), mediante a Informação nº 337/22, pontuou:

O processo 406037/19 já foi julgado nos termos do Acórdão nº 1903/20 - Segunda Câmara, determinando-se o registro das admissões ali analisadas. Contudo, as alterações pretendidas não impactarão nesse processo, uma vez que não houve admitidos nos cargos Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

(...)

Quanto ao pedido, alinhando-se ao parecer lançado pela CGM, constata-se que o edital do concurso em questão não previu vagas para os cargos Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, de forma que se faz necessária a exclusão de seus dados do SIAP: Cargos Oferecidos 25 e 45 cadastrados na fase 3 e respectivas listas de inscritos, aprovados e nomeados na fase 4.

Se autorizado o pleito, será inserida uma informação no processo complementar 353194/22.

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, devendo as alterações serem realizadas de acordo com o indicado pela COSIF.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX do artigo 175-N[1] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remeta-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do § 1º, inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115, de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 6 de dezembro de 2022.

-assinatura digital-

VIVIANÉLI ARAUJO PRESTES

Coordenadora-Geral de Fiscalização

Matrícula 51.640-6

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 176/2022

Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2022, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base no art. 223, § 2º, c/c os arts. 193 a 196, também do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 2936/22 - Tribunal Pleno, Processo nº 641510/22,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA APLICABILIDADE

Art. 1º As normas desta Instrução aplicam-se às entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Parágrafo único. Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2022.

Art. 2º Consideram-se entidades:

I - na Administração Direta: Governadoria, Casa Civil, Casa Militar, Superintendências Gerais, Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria-Geral do Estado, Coordenadoria Estadual, Vice-Governadoria, Órgãos de Regime Especial e as Secretarias de Estado;

II - na Administração Indireta: as Autarquias, Fundos Especiais (inclusive de natureza previdenciária), Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e controladas e Serviços Sociais Autônomos;

III - no Poder Legislativo: a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas e Fundos Especiais a eles vinculados;

IV - no Poder Judiciário: o Tribunal de Justiça e Fundos Especiais a ele vinculados;

V - o Ministério Público e Fundos Especiais a ele vinculados;

VI - a Defensoria Pública e Fundos Especiais a ela vinculados.

**CAPÍTULO II
DOS RESPONSÁVEIS**

Art. 3º Nos processos de Prestação de Contas Estadual, consideram-se:

I - gestor das contas: o(s) representante(s) legal(is) da entidade, responsável(eis), à época, pela realização das despesas;

II - gestor atual: o representante legal da entidade, responsável pela apresentação da prestação de contas.

Art. 4º Observando o artigo anterior quanto ao período de responsabilidade, designam-se gestor das contas e gestor atual:

I - nas entidades integrantes da Administração Direta Estadual: o(s) representante(s) legal(is): Assessores, Chefes, Secretário de Estado, Procurador-Geral do Estado, Controlador-Geral, Diretores ou quem a lei indicar;

II - nas entidades integrantes da Administração Indireta Estadual: o(s) dirigente(s) máximo(s), na pessoa do Presidente, Diretor Presidente, Superintendente ou quem a lei indicar;

III - no Poder Legislativo: o Presidente e o 1º Secretário da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Contas;

IV - no Poder Judiciário: o Presidente do Tribunal de Justiça;

V - no Ministério Público: o Procurador-Geral de Justiça;

VI - na Defensoria Pública: o Defensor Público-Geral.

Art. 5º Deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas todos os gestores que responderam pela entidade durante o exercício.

§ 1º A ausência de cadastro ou a falta de atualização poderá acarretar a responsabilização do agente, nos termos da Lei Complementar nº 113/05, do Regimento Interno e demais atos normativos do Tribunal.

§ 2º O responsável técnico pela entidade deverá ser, necessariamente, profissional de contabilidade, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.

**CAPÍTULO III
DOS PRAZOS**

Art. 6º A prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2022 das entidades abrangidas por esta Instrução Normativa, deverá ser encaminhada dentro dos seguintes prazos:

I - até o dia 31 de março de 2023, para as entidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e para o Ministério Público e Defensoria Pública;

II - até o dia 30 de abril de 2023, para os Fundos Especiais do Poder Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e para as entidades integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as Autarquias, Fundos Especiais, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e controladas, Empresas Públicas, Serviços Sociais Autônomos, Fundações e Sociedades Instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA FORMA E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Os processos de Prestação de Contas deverão ser encaminhados a este Tribunal nos termos definidos pela Instrução Normativa nº 62/11, que trata da implantação do petição eletrônico, e pela Instrução de Serviço nº 27/11, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e formatos dos documentos, e se constituirão, também, das informações encaminhadas por meio do sistema SEI-CED.

Parágrafo único. As instruções e procedimentos para o petição eletrônico em meio eletrônico estão disponíveis no site deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), no Portal e-Contas Paraná.

Art. 8º A prestação de contas anual das entidades enquadradas no parágrafo único do art. 1º desta Instrução será composta por Relatório do Gestor, comunicando e justificando a ausência de movimentação orçamentária e financeira no exercício.

Art. 9º A prestação de contas anual das Secretarias de Estado, das Superintendências-Gerais, da Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria-Geral, da Casa Civil e da Casa Militar conterá os seguintes documentos:

I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Relatório circunstanciado da gestão, destacando, no mínimo, os seguintes elementos obrigatórios:

a) observância da legislação pertinente, em especial quanto ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

b) execução orçamentária e financeira da entidade, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que ensejaram a baixa arrecadação e/ou baixa realização orçamentária dos projetos/atividades;

c) comparativo das metas previstas e realizadas (Demonstrativo de Metas Físicas), com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento;

d) fatos relevantes ocorridos no exercício que tenham impactado, positiva ou negativamente, a gestão da entidade.

III - Relatório do Controle Interno, elaborado e assinado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:

a) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;

b) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas.

IV - Parecer do Controle Interno contendo opinativo acerca do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;

V - Relatório da Controladoria Geral do Estado, contendo as avaliações pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Ouvidoria, de Corregedoria, de Transparência e Controle Social e de Integridade e Compliance;

VI - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

VII - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, segundo os Desdobramentos por Espécie – Anexo 11-A da Lei nº 4.320/64;

IX - Demonstração da Dívida Pública – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;

X - Relação de Restos a Pagar;

XI - Balancete do mês de dezembro, sem encerramento;

XII - Declaração expressa do Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo I estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme Anexo II;

XIII - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP):

a) Balanço Orçamentário;

b) Balanço Financeiro;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração das Variações Patrimoniais;

e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;

f) Notas Explicativas às DCASP.

§ 1º A unidade orçamentária Administração Geral do Estado – Recursos sob Supervisão da SEFA deverá encaminhar os documentos elencados neste artigo, juntamente com a Prestação de Contas da Entidade.

§ 2º A Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deverá ser encaminhada juntamente com a da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, composta pelos seguintes documentos:

I - Relatório da Execução dos Recursos do FUNDEB, destacando a movimentação dos Recursos e o cumprimento do art. 26 da Lei nº 14.113/20, que exige aplicação de, pelo menos, 70% (setenta por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

II - Balancete Financeiro do FUNDEB;

III - Demonstrativo dos recursos recolhidos ao FUNDEB;

IV - Demonstrativo dos pagamentos de despesas inscritas em restos a pagar do FUNDEB;

V - Demonstrativo das receitas destinadas ao FUNDEB;

VI - Demonstrativo dos valores devidos, repassados e a repassar ao FUNDEB;

VII - Demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB;

VIII - Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 10. A Prestação de Contas Anual dos Fundos Especiais que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça conterá os seguintes documentos:

I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Relatório circunstanciado da gestão, destacando, no mínimo, os seguintes elementos obrigatórios:

a) observância da legislação pertinente, em especial quanto ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

b) execução orçamentária e financeira da entidade, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que ensejaram a baixa arrecadação e/ou baixa realização orçamentária dos projetos/atividades;

c) Plano Anual de Aplicação dos Recursos ou equivalente – Inicial e Complementares e/ou Reformulações, para os Fundos Especiais;

d) comparativo das metas previstas e realizadas (Demonstrativo de Metas Físicas), com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento;

e) fatos relevantes ocorridos no exercício que tenham impactado, positiva ou negativamente, a gestão da entidade;

III - Relatório do Controle Interno, elaborado e assinado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:

a) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;

b) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas;

IV - Parecer do Controle Interno contendo opinativo acerca do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;

V - Relatório da Controladoria Geral do Estado, contendo as avaliações pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Ouvidoria, de Corregedoria, de Transparência e Controle Social e de Integridade e Compliance;

VI - Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

VII - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;

IX - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;

X - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, segundo os Desdobramentos por Espécie – Anexo 11-A da Lei nº 4.320/64;

XI - Demonstração da Dívida Pública – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;

XII - Relação de Restos a Pagar;

XIII - Balancete do mês de dezembro, sem encerramento;

XIV - Parecer do Conselho Diretor, Conselho Estadual ou equivalente que apreciou as contas, para os Fundos Especiais;

XV - Declaração expressa da unidade de pessoal de que o(s) Gestor(es) das Contas indicado(s) no Anexo I está(ão) em dia com a exigência da apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme Anexo II;

XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP):

a) Balanço Orçamentário;

b) Balanço Financeiro;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração das Variações Patrimoniais;

e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;

f) Notas Explicativas às DCASP.

§ 1º O Tribunal de Justiça, além dos documentos exigidos nos incisos I a XVI deste artigo, deverá encaminhar, ainda, Relatório da Gestão dos precatórios, parte Estadual, que deverá conter, dentre outras informações, demonstrativos com:

I - transferências recebidas, mensalmente, pela Secretaria de Estado da Fazenda para pagamento de precatórios, especificando depósitos referentes a diferenças que eventualmente tenham existido, bem como o total de recursos recebidos para pagamento dos precatórios Requisitórios em cumprimento a Emenda Constitucional nº 62/2009, nº 99/2017, nº 109/2021, nº 113/21 e nº 114/21;

II - recursos destinados às contas especiais Executivo e à conta cronológica Judiciária, demonstrado por meio de razão das contas, com parâmetro de 01/01/2022 a 31/12/2022 e total por tipo de lançamento, bem como por meio de extratos bancários e o resultado das aplicações financeiras;
 III - controle do estoque dos precatórios, discriminando quantidade, tipo e valores existentes totalizados, por ano, bem como apresentar o link do site do TJPR que constam as listas dos devedores por ordem cronológica unificada dos precatórios devidos pelo Estado;
 IV - notas explicativas sobre a gestão no exercício, esclarecendo o não esgotamento dos recursos, se for o caso, e, os cálculos quanto ao montante incontroverso da dívida;
 V - precatórios quitados pela Câmara de Conciliação de Precatórios;
 VI - plano de pagamento, demonstrativos, conciliações, utilização de numerário proveniente de depósitos judiciais e administrativos, identificando as contas receptoras desses recursos, valores transferidos, saldos e demais ações referentes a execução do novo regime especial de pagamento de precatórios.
Art. 11. A prestação de contas anual dos Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76, da Fundação Araucária, das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e controladas, conterà os seguintes documentos:
 I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;
 II - Relatório da Administração;
 III - Balanço Patrimonial;
 IV - Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
 V - Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC;
 VI - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
 VII - Demonstrativo do Valor Adicionado – DVA, para as Companhias de capital aberto;
 VIII - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
 IX - Relatório do Controle Interno, elaborado e assinado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:
 a) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;
 b) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas.
 X - Parecer do Controle Interno contendo opinativo acerca do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;
 XI - Relatório da Controladoria Geral do Estado, contendo as avaliações pelas Coordenadorias de Controladoria Interna, de Ouvidoria, de Corregedoria, de Transparência e Controle Social e de Integridade e Compliance;
 XII - Publicação das Demonstrações Contábeis, quando a legislação exigir;
 XIII - Parecer dos Auditores Independentes, quando a legislação exigir;
 XIV - Parecer do Conselho Fiscal, que apreciou as contas, ou a manifestação do Conselho de Administração, sobre o relatório da administração e as contas da diretoria (quando houver);
 XV - Balancete do mês de dezembro – sem encerramento das Contas de Resultado;
 XVI - Declaração expressa da unidade de pessoal, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo I está(ão) em dia com a exigência da apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme Anexo II;
Parágrafo único. Os Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76 deverão encaminhar ainda os seguintes documentos, além dos exigidos nos incisos I a XVI deste artigo:
 I - Plano Anual de Ação Estratégica;
 II - Relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços;
 III - Relatório de Avaliação de Desempenho do Contrato de Gestão, evidenciando o desempenho das suas atividades, segundo o contrato de gestão, detalhando as metas previstas e realizadas, e os respectivos custos e indicadores.
Art. 12. A prestação de contas anual dos fundos públicos de natureza previdenciária (Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar), criados pela Lei Estadual nº 17.435/2012, conterà a seguinte documentação:
 I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;
 II - Relatório circunstanciado da gestão, destacando:
 a) a execução orçamentária e financeira do fundo;
 b) quantidade e valores pagos de benefícios concedidos (pensões e aposentadorias) por Poder;
 c) o resultado da gestão;
 d) situação patrimonial;
 e) resultado técnico;
 f) demonstrativo dos valores repassados pelo Estado aos Fundos Previdenciários no exercício em análise, evidenciando os valores devidos e os efetivamente repassados a título de contribuição dos servidores, contribuição patronal, contribuições suplementares, as insuficiências financeiras repassadas aos Fundos Financeiro e Militar e os repasses oriundos da previsão contida no art. 4º, § 3º da mesma Lei.
 III - Relatório do Controle Interno, elaborado e assinado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:
 a) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;
 b) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas.
 IV - Parecer do Controle Interno contendo opinativo acerca do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;
 V - Relatório da Controladoria Geral do Estado, contendo as avaliações pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Ouvidoria, de Corregedoria, de Transparência e Controle Social e de Integridade e Compliance;
 VI - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
 VII - Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
 IX - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;
 X - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;
 XI - Documentos comprobatórios dos investimentos dos recursos previdenciários;
 XII - Balancete do mês de dezembro, sem encerramento;
 XIII – Parecer Técnico Atuarial;
 XIV - Declaração expressa da unidade de pessoal, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo I está(ão) em dia com a exigência da apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme Anexo II;
 XV - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP):
 a) Balanço Orçamentário;
 b) Balanço Financeiro;
 c) Balanço Patrimonial;
 d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
 e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
 f) Notas Explicativas às DCASP.

Art. 13. A inaplicabilidade de quaisquer elementos previstos nos artigos 9 a 12 deverá ser expressamente esclarecida pelo responsável, mediante declaração que substitua a peça processual nos autos.

Art. 14. Na hipótese de qualquer entidade abrangida por esta Instrução Normativa sofrer, no exercício, processo de extinção, deve, além do contido neste documento, observar o estabelecido em Instrução Normativa própria, desta Corte de Contas, que regulamenta o tema.

**CAPÍTULO V
 DO ESCOPO DE ANÁLISE**

Art. 15. A análise das prestações de contas será realizada conforme escopo de análise definido no Anexo IV ou no Anexo V, desta Instrução Normativa, conforme sua aplicabilidade.

Parágrafo único. Considera-se escopo de análise o conjunto de apontamentos para ordenação da análise das prestações de contas anuais, a ser efetuada pela Coordenadoria de Gestão Estadual, o qual possui natureza ordenatória da fiscalização, não obstante a análise de outras irregularidades que venham a ser apontadas no curso da instrução, nos próprios autos de Prestação de Contas.

Art. 16. As prestações de contas dos administradores, inclusive as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão objeto de julgamento pelo Tribunal, com base na análise balizada no escopo de análise. O julgamento não implicará na convalidação ou o saneamento de questões nele não abordadas, que poderão ser objeto de fiscalização específica por este Tribunal.

**CAPÍTULO VI
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa, inclusive de dados eletrônicos no sistema SEI-CED, constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, sujeitando o responsável à multa prevista no art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

Art. 18. Os dados inseridos no SEI-CED constituem declaração formal de fé pública dos responsáveis legal e técnico, tendo em vista sua utilização para composição do conteúdo da prestação de contas e base da análise material desta, conforme estabelecido no art. 24, § 2º, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 19. As orientações técnicas sobre o contido nesta Instrução Normativa poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Gestão Estadual, acessando o Canal de Comunicação, disponível no site deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), área Jurisdicionados – Canal de Comunicação (CACO) – Acessar Sistema – selecionando Prestação de Contas de Órgãos e Entidades do Governo Estadual – Esclarecimentos sobre a Prestação de Contas.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
 Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

- assinatura digital -
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

**ANEXO I
 FORMULÁRIO DE DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

1.	ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 20XX
2.	ENTIDADE Nome: CNPJ:
3.	GESTOR DAS CONTAS Período: / / a / / Ato de Nomeação: Cargo: Nome: CPF: *Repetir o quadro conforme número de gestores das contas
4.	GESTOR ATUAL Ato de Nomeação: Cargo: Nome: CPF:

CONTROLADOR INTERNO	
5.	Ato de Nomeação: Cargo: Nome: CPF:

DECLARAÇÃO	
6.	Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento exigido na Instrução Normativa nº XX/20XX poderá ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Local e data)
(Assinatura/Nome/cargo do gestor atual/representante legal)	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92
 Declaro, para os devidos fins, que o(s) Gestor(es) das Contas do(a) (preencher com o nome da entidade) no exercício de 20XX, Srs. _____, e _____, estão em dia com a obrigação de apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que compõem o seu patrimônio privado de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, estando devidamente arquivadas nesta Unidade de Pessoal.
 Local e data.

(Responsável pela Unidade de Pessoal)

ANEXO III

**PARECER DO CONTROLE INTERNO
 AVALIAÇÃO DA GESTÃO
 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 20XX, do(a) (NOME DA ENTIDADE), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE/REGULARIDADE COM RESSALVAS/REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES/IRREGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s):
 (INSERIR NESTE PARÁGRAFO AS CONSTATAÇÕES QUE IMPLIQUEM NA OPINIÃO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES OU IRREGULARIDADE).

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)

ANEXO IV

ESCOPO DE ANÁLISE

Aplicabilidade: Secretarias de Estado, Superintendências, Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar, Fundos Especiais que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 4.320/64, Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar.

Item	Escopo (Apontamentos da Análise - Anexo IV)	Critério	Secretarias de Estado, Superintendências, Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
1	Tempestividade do envio da Prestação de Contas Anual.	LCE nº 113/2005, art. 22, e RI, arts. 221 e 222	X	X	X
2	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas.	LCE nº 113/2005, art. 24	X	X	X
3	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o sistema SEI-CED.	LCE nº 113/2005, art. 24	X	X	X

Item	Escopo (Apontamentos da Análise - Anexo IV)	Critério	Secretarias de Estado, Superintendências, Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
4	Encaminhamento do Parecer do Controle Interno.	CF, art. 74, LCE nº 113/2005, art. 5º, e Lei Estadual nº 15.524/2007	X	X	X
5	Apontamentos do Parecer do Controle Interno.	CF, art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual nº 15.524/2007	X	X	X
6	Resultado Orçamentário.	LC nº 101/2000, art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13	X	X	X
7	Consistência entre os dados eletrônicos encaminhados ao sistema SEI-CED e os constantes das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público encaminhadas por meio de e-contas.	Lei nº 4.320/64, arts. 83 a 89	X	X	X
8	Encaminhamento do Parecer Atuarial.	Lei nº 9.717/98, LC nº 101/2000, art. 69 e Lei Estadual nº 17.435/12			X
9	Destinações de recursos do RPPS, inclusive da Compensação Financeira.	Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12			X
10	Resultado Patrimonial.	Lei nº 4.320/64, arts. 83 a 89	X	X	X
11	Cumprimento de metas físicas.	LC nº 101/2000, art. 4º, "e", e art. 59, §1º, V	X	X	X
12	Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal.	LC nº 101/2000, art. 55			Aplicável somente para o Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia Legislativa
13	Limite das Despesas com Pessoal.	LC nº 101/2000, art. 20, II			Aplicável somente para o Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia Legislativa
14	Despesas com pessoal - retorno ao limite no prazo legal.	LC nº 101/2000, art. 59, III			Aplicável somente para o Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia Legislativa
15	Limite de recursos orçamentários destinados ao órgão.	CE, art. 98, § 1º-C, 115 e 133, § 10			Aplicável somente para o Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia Legislativa
16	Aplicação do índice mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.	Lei nº 14.113/20, art. 26			Aplicável apenas à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte

Item	Escopo (Apontamentos da Análise - Anexo IV)	Critério	Secretarias de Estado, Superintendências, Controladorias-Gerais do Estado, Procuradorias-Gerais do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
17	Encaminhamento do Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.	Lei nº 14.113/20, art. 31, parágrafo único	Aplicável apenas à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte		
18	Conclusão do Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.	Lei nº 14.113/20, art. 33	Aplicável apenas à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte		
19	Encaminhamento do Plano Anual de Aplicação dos Recursos ou equivalente – Inicial e Complementares e/ou Reformulações, para os Fundos Especiais.	Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º	Aplicável somente para os Fundos Especiais		
20	Achado(s) constante(s) dos Relatórios Anuais das Inspetorias de Controle Externo, para fins do contido no art. 175-J, VI, do Regimento Interno. O escopo de fiscalização das Inspetorias de Controle Externo, evidenciados nos Relatórios Anuais, é definido por cada Inspetoria, de acordo com seu planejamento.	RI, art. 157	X	X	X

**ANEXO V
ESCOPO DE ANÁLISE**

Aplicabilidade: Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas controladas, Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76 e Fundação Araucária.

Item	Escopo (Itens de Análise – Anexo V)	Critério
1	Tempestividade do envio da Prestação de Contas Anual.	LCE nº 113/2005, art. 22, e RI, art. 222
2	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas.	LC nº 113/2005, art. 24
3	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o sistema SEI-CED.	LC nº 113/2005, art. 24
4	Relatório da Administração, com avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, especialmente nos aspectos da eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos sociais.	Lei nº 6.404/76, art. 133
5	Encaminhamento das demonstrações Contábeis emitidas pela Contabilidade e da respectiva publicação.	
5.1	BALANÇO PATRIMONIAL	
5.2	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Lei nº 6.404/76, art. 176, NBC TG 26 e MCASP.
5.3	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	
5.4	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
5.5	NOTAS EXPLICATIVAS	
6	Consistência entre os dados eletrônicos encaminhados ao sistema SEI-CED e os constantes das Demonstrações Contábeis encaminhadas por meio do e-contas.	Lei nº 6.404/76, SEÇÃO II
7	Incremento do passivo a descoberto (patrimônio negativo).	Gestão
8	Encaminhamento do Parecer do Controle Interno.	CF, art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual nº 15.524/2007
9	Apontamentos do Parecer do Controle Interno.	CF, art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º, e Lei Estadual nº 15.524/2007
10	Encaminhamento do Parecer de Auditoria Independente para os casos em que a legislação exige.	Lei nº 6.404/76, art. 177, § 3º
11	Conclusão do Parecer de Auditoria Independente, para os casos em que a legislação exige.	Lei nº 6.404/76, art. 177, § 3º, e NBC TA 200
12	Encaminhamento do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício.	Lei nº 6.404/76, art. 161
13	Conclusão do Parecer do Conselho Fiscal.	Lei nº 6.404/76, art. 163
14	Encaminhamento, somente pelos Serviços Sociais Autônomos, do Plano Anual de Ação Estratégica; do relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços; ou do Relatório de Avaliação de Desempenho do Contrato de Gestão.	Acórdãos nºs 2.305/10-TC, 176/11-TC e 290/12-TC
15	Achado(s) constante(s) dos Relatórios Anuais das Inspetorias de Controle Externo, para fins do contido no art. 175-J, VI, do Regimento Interno. O escopo de fiscalização das Inspetorias de Controle Externo, evidenciados nos Relatórios Anuais, é definido por cada Inspetoria, de acordo com seu planejamento.	RI, art. 157



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-619950/22
ENTIDADE:-CÉLIA MARIA BARON
INTERESSADO:-CÉLIA MARIA BARON
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3734/22

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Sra. Célia Maria Baron, por meio do qual solicitou o pagamento total das perdas salariais havidas em consequência da transição da moeda corrente de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor-URV com isonomia aos demais servidores, incluindo o valor a ser pago até o final deste ano, com os devidos juros e correções.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Informação nº 426/22-DGP (peça 3), informou que a requerente é servidora aposentada desta Corte de Contas, tendo entrado em exercício em 1996 e aposentado em 2013, destacou que desde a sua posse até o mês de janeiro de 2003 a requerente esteve cedida ao Senado Federal, sem ônus a este Tribunal e, considerando que as diferenças de URV são oriundas de salários efetivamente pagos por esta Corte de Contas entre 01/03/1994 e 23/06/1999, concluiu não haver diferença a ser calculada em nome da interessada posto não ter percebido remuneração deste Tribunal no período indicado.

A Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 372/22-DIJUR (peça 5), explicou que “as diferenças de URV, e os respectivos juros, decorrem de perda salarial nos pagamentos ocorridos no período de 1º/03/1994 a 23/06/1999, e na esteira da manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, opinou pelo indeferimento do pleito posto não haver pagamentos efetuados por este Tribunal à solicitante no período supracitado, tendo em vista a sua cessão ao Senado Federal.

Ante o exposto, considerando o alinhamento das manifestações das unidades técnicas, indefiro o pedido formulado e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para remessa de Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias deste expediente à solicitante.

Na sequência, retornem a esta Presidência para aguardar, em gabinete, o decurso do prazo para eventual recurso.

Gabinete da Presidência, 01 de dezembro de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

PROCESSO Nº:-739980/22
ENTIDADE:-GRUPO DE ATUACAO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA
INTERESSADO:-GRUPO DE ATUACAO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3938/22

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado Núcleo Regional de Guarapuava (Ofício nº 61-2022), por meio do qual encaminha cópia das Denúncias que geraram as Ações Penais nº 0017018-51.2022.8.16.0031 e 0017368-39.2022.8.16.0031, a fim de que sejam tomadas as medidas que esta Corte entender pertinentes para o caso.

Analisando o pleito, sem me ater à verificação da adequação do pedido com o disposto no art. 30 da Lei Orgânica[1], tenho para mim que eles possuem aparente congruência com um processo de Representação.

Portanto, em atenção ao art. 32, II[2], da Lei Orgânica deste Tribunal e o ciente desta Presidência, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para alteração da autuação do feito como “Representação”, sorteio de Relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[3] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 1 de dezembro de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

3. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. (...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº:-576312/22

ENTIDADE:-ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO

INTERESSADO:-ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3940/22

Trata-se de requerimento formulado por ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO e MARIO JOSE DALLAVALLI, herdeiros do servidor inativo falecido FRANCISCO DALLAVALLI, em que solicitaram o pagamento dos juros moratórios sobre prejuízos econômicos derivados da implantação da URV de março de 1994 a junho de 1999, a que fazem jus nos termos do Despacho nº 2296/22, constante no processo nº 70383/20 deste Tribunal.

Em manifestação anterior, Parecer nº 445/22-DIJUR (peça 6), a Diretoria Jurídica sugeriu que um dos requerentes fosse intimado a fim de confirmar a alteração do seu nome e apresentar documentação atualizada, posto que tanto na declaração de dados bancários quanto no documento de identidade juntados à peça 2, figura como interessado MARIO JOSÉ DALLAVALLI, em vez de MARIO JOSÉ DALLA VALLE, como consta na Escritura Pública de Sobrepartilhas Cumulativas.

Acatando o sugerido pela Diretoria Jurídica, a Presidência desta Corte determinou a comunicação ao Sr. MARIO JOSÉ DALLAVALLI para que se manifestasse acerca do apontado pela unidade técnico-jurídica (Despacho nº 3788/22-GP, peça 7).

Em resposta, o requerente apresentou cópia de seu documento de identificação atualizado (peça 11) e, em consequência, a Diretoria Jurídica reiterou o teor de seu parecer anterior opinando pela possibilidade do pagamento pleiteado obedecido o cronograma de pagamentos e a divisão estipulada na Escritura Pública de Sobrepartilhas (Parecer nº 445/22-DIJUR, peça 12).

Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido, tendo em vista que os interessados preencheram os requisitos para o recebimento da verba pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento conforme o percentual dos quinhões estabelecidos na Escritura Pública de Sobrepartilha.

Após, retornem os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 1 de dezembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº:-717463/22

ENTIDADE:-ADI ANDRETTA GUSSO

INTERESSADO:-ADI ANDRETTA GUSSO

ADVOGADOS:- MARCEL BENTO ASSAL

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3943/22

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Sra. Adi Andretta Gusso, herdeira do servidor falecido Matheus Gusso, em que solicita que sejam analisados os valores devidos em decorrência dos Processos nº 681432/15 e 70383/20, do Tribunal de Contas do Paraná, para que seja realizado o pagamento do valor devido referente aos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos derivados da implantação da URV de março de 1994 a junho de 1999.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Informação nº 531/22-DGP (peça 14), relata que o falecido foi servidor deste Tribunal, nomeado em 30/12/1948, aposentou-se em 26/11/1966 e faleceu em 29/08/1991 e explica, ainda, que "nos termos dos Despachos nº 233/06 e 1989/06 (Processo nº 26189-1/04), a URV é devida, dentre outros parâmetros, a servidores que detinham, no momento em que ensejou o cálculo da diferença salarial, uma relação jurídica com este órgão estatal", em suma, "todo indivíduo que, em ao menos uma fração do período, esteve vivo e percebendo vencimentos pelo Tribunal, estão ao alcance do pagamento".

Ao final, conclui não haver direito reconhecido à percepção de valores decorrentes da URV, posto tratar de diferença salarial recebida de 01/03/1994 a 23/06/1999, e o servidor Matheus Gusso ter falecido em 29/08/1991.

A Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 428/22-DIJUR (peça 15), opina pela impossibilidade do pagamento pleiteado pela Sra. Adi Andretta Gusso, herdeira do servidor falecido Matheus Gusso, posto que o citado servidor faleceu em período anterior ao que ensejou direito ao pagamento de valores em decorrência dos prejuízos econômicos da implementação da URV.

Ante o exposto, considerando o alinhamento das manifestações das unidades técnicas, indefiro o pedido formulado e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos.

Na sequência, retornem a esta Presidência para aguardar, em gabinete, o decurso do prazo para eventual recurso.

Gabinete da Presidência, 1 de dezembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-723153/22

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-3956/22

Retornam os autos com a Informação nº 549/22 (peça 4) da Diretoria de Gestão de Pessoas, que relata que a Sra. Alana Belz Martz providenciou toda a documentação necessária para posse em cargo em comissão bem como passou por avaliação do Serviço Médico.

Esta Presidência emitiu as Portarias 679/22 e 680/22, disponibilizadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2884 de 2 de dezembro do corrente, atendendo ao solicitado.

Diante do exposto, e que não há recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do presente processo, em conformidade com o artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 2 de dezembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-725474/22

ENTIDADE:-NINA ROSA DE LIMA LIEVORE

INTERESSADO:-NINA ROSA DE LIMA LIEVORE

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3966/22

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Anahy (Ofício nº 342/2022), através do seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Antonio Reis, por meio do qual solicita o cadastramento da Procuradora Jurídica do Município, Sra. Nina Rosa de Lima, OAB/PR nº 40.266, em todos os processos em que a municipalidade figurar como parte ou interessada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para adoção das providências cabíveis a fim de incluir a mencionada Procuradora Jurídica em todos os processos do Município de Anahy.

Após, não havendo solicitações de diligências adicionais, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 2 de dezembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-712682/22

ENTIDADE:-LEILA ALVES MARTINS

INTERESSADO:-LEILA ALVES MARTINS

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-3975/22

Retorna o protocolado com a Informação nº 563/22-DGP (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada pela Sra. Leila Alves Martins.

Remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia do presente expediente.

Após, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retorne à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-699228/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO:-GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3977/22

Trata o presente processo de Requerimento Externo instaurado pelo Município de Corbélia, mediante o qual solicita o recálculo do percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em relação à receita líquida de impostos, apurados no procedimento de Análise da Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2021, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais-Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 5885/22 (peça 5), após análise dos dados encaminhados ao SIM-AM, entende que as despesas no valor de R\$ 1.271.913,83 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, novecentos e

treze reais e oitenta e três centavos), referente ao superávit financeiro do exercício de 2021 das fontes de recursos 102, 103 e 104, empenhadas no primeiro quadrimestre do exercício de 2022, devem compor os gastos com educação e conclui pela recomposição e registro da despesa total com educação referente a data base de 31/12/2021, de 21,14% para 23,24%.

Ao final, destaca que apesar do Município permanecer com percentual abaixo do limite constitucional, não poderá ser responsabilizado pelo descumprimento do caput do art. 212 da Constituição Federal, nos exercícios de 2020 e 2021, tendo em vista a promulgação da Emenda Constitucional nº 119/2022, e deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Através da Informação nº 326/22-COSIF (peça 6), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização entende cabível o registro, na tabela TC.dbo.amm2ÍndicesPlenario, do percentual apurado mediante o recálculo efetuado pela CGM, para a data-base de 31/12/2021 e reemissão da última análise de gestão fiscal disponível, informa, ainda, que as informações do relatório de análise da gestão fiscal integram o processo nº 221085/22, Prestação de Contas Anual do Município de Corbélia do exercício de 2021, de relatório do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e conclui solicitando o retorno dos autos em caso de deferimento.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 996/22-CGF (peça 7), corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, porém, discorda do trâmite previsto na IS nº 137/19, notadamente quanto a redistribuição dos autos e apensamento ao respectivo processo de PCA, ao argumento de que o município poderia ficar sem certidão liberatória enquanto o PCA e o processo apensado não fossem julgados.

Ao final, entendendo que o tempo necessário para a análise e emissão de parecer prévio em processo de PCA é incompatível com a celeridade necessária para a análise dos pedidos de certidão liberatória e considerando que a tramitação prevista na IS serve apenas como referência, remete o feito ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para ciência do conteúdo destes autos e, não havendo objeção do Relator da PCA, sugere a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência para deliberação.

O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por meio do Despacho nº 1065/22-GCFAMG (peça 8), exarou sua ciência acerca da solicitação de recálculo apresentada pelo Município de Corbélia, indicou não haver objeção à análise efetuada e retornou os autos ao Gabinete da Presidência.

Diante do exposto, considerando a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, responsável pela análise de mérito do pedido de alteração, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator da PCA nº 221085/22, defiro o pedido de recálculo do percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em relação à receita líquida de impostos, nos termos expostos pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Retornem os autos à COSIF para as providências necessárias ao registro do último índice recalculado pela CGM.

Na sequência, conforme disposto na IS nº 137/19, que alterou a IS nº 117/18, determino o envio do processo à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para conhecimento e avaliação de eventual impacto em acompanhamentos em curso.

Ao final, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de dezembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cintha Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Gabinete da Presidência – GP

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Carlos Eduardo de Moura

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gildilei Antonio de Almeida

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Salleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Jeferson Silveira

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Marília Zamoner

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda